



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

LEI Nº 787/2009,
DE 15 DE JULHO DE 2009.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Senhor *MILTON GELLER*, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2010, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo de Previdência – TAPURAH-PREVI, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** **MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2010”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 577 de 15 de outubro de 2008.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo único Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de ABRIL de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas

IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2006 a 2009 e previsão para 2010 a 2011;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

VI - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças Município, até 31 de agosto de 2009, sua propostas orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2010, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda:

I – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% (trinta por cento) da proposta orçamentária para 2010, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

II – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 8% (oito por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2010.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art.22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2010 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

Parágrafo único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art 26. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2010, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2010 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2010, excetuando:

- I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II – eliminação de despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento,

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 45. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2010, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 46. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 47. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2009 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2010, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de TAPURAH.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

**PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178**

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE



MILTON GELLER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2010

2009 2012

Programa: 0205 - GESTÃO DA POLÍTICA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA				Objetivo: Contribuir para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Município, mediante admin				R\$ 1,00	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1003 - Apoio Outras Esf de Gov. e Ent s/ Fins Lucrativos	P	0026 - Convênio Firmado		Convênio Firmado		1,00	30.000,00
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2008 - Manutencao e Encargos com Sec Adm Planej Fazenda	A	0110 - Unidade Mantida		M2		1,00	1.044.000,00
Total do Programa:								1.074.000,00	
Programa: 0206 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO FINANCEIRA E FISCAL DO				Objetivo: Aumentar a eficiência administrativa e fiscal do município, assegurando o melhor aproveita					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2010 - Campanhas para Melhorar a Arrecadação	A	0018 - Campanha Realizada		UN		1,00	50.000,00
Total do Programa:								50.000,00	
Programa: 0207 - FISCALIZACAO VIGILANTE				Objetivo: Aumentar a eficiência administrativa e fiscal do município, assegurando o melhor aproveita					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2013 - Campanhas p/ Melhorar a Arrec e Fisc Vigilante	A	0018 - Campanha Realizada		UN		1,00	20.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRACAO 452 - SERVICOS URBANOS	2049 - Manutencao e Ampliacao da Iluminacao Publica	A	0048 - Iluminação Mantida		KM		1,00	400.000,00
Total do Programa:								420.000,00	
Programa: 0208 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCACAO E CULTURA				Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle do					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 001 - Gabinete do Secretário	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2016 - Manutencao Aliv da Sec de Educ e Cultura Desporto	A	0110 - Unidade Mantida		M2		1,00	250.000,00
Total do Programa:								250.000,00	
Programa: 0209 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DO FUNDO MUNIC. DE EDUCACAO				Objetivo: Garantir Educacao basica de qualidade e assegurar a permanencia do aluno na Escola					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2017 - Manutencao e Encargos do Fun Munc de Educ	A	0110 - Unidade Mantida		M2		1,00	300.000,00
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2018 - Manutencao de Cursos de Capac e Form Continuada	A	0106 - Servidor Capacitado		UN		1,00	40.000,00
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2020 - Manutencao e Enc das Acoes de Educacao Basica	A	0110 - Unidade Mantida		M2		1,00	150.000,00
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2025 - Programa - PDDE, PROERD, PNATE E OUTROS	A	0088 - Programa Mantido		UN		1,00	1.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2010

2009 2012

R\$ 1,00

04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao		12 - EDUCACAO 362 - ENSINO MEDIO		2021 - Manutencao e Enc das Acoes de Ensino Medio		A	0110 - Unidade Mantida		M2	1,00	30.000,00		
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao		12 - EDUCACAO 363 - ENSINO PROFISSIONAL		2019 - Manutecao e Enc c Educ Tec, Universitaria e Profs		A	0110 - Unidade Mantida		M2	1,00	50.000,00		
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao		12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL		2022 - Manutencao e Enc das Acoes de Educacao Infantil		A	0110 - Unidade Mantida		M2	1,00	80.000,00		
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao		12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E		2023 - Manutencao e Enc das Acoes de Educ Jov Adultos		A	0110 - Unidade Mantida		M2	1,00	35.000,00		
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao		12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL		2024 - Manutencao e Enc das Acoes de Educacao Especial		A	0110 - Unidade Mantida		M2	1,00	40.000,00		
										Total do Programa:		726.000,00	
Programa: 0210 - EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE													
Órgão e Unidade Orçamentária			Função e Subfunção	Ação		Tipo		Produto	Indicadores Físico / Financeiro		Meta Financeira		
				Descrição		Unidade de Medida					Meta Física		
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao			12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2031 - Manutencao e adequacao Obras Instalações Publ		A		0079 - Predio Const/Reforma	M2		1,00		
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 003 - Fundo Man De			12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2026 - Manutencao e Encargos FUNDEB - 50%		A		0110 - Unidade Mantida	M2		1,00		
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 004 - Fundo Man Desenv Educ. Basica			12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2027 - Manutencao e Encargos FUNDEB - 40%		A		0110 - Unidade Mantida	M2		1,00		
										Total do Programa:			2.842.000,00
Programa: 0211 - ACESSO A EDUCACAO													
Órgão e Unidade Orçamentária			Função e Subfunção	Ação		Tipo		Produto	Indicadores Físico / Financeiro		Meta Financeira		
				Descrição		Unidade de Medida					Meta Física		
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao			12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1004 - Construcáo, Ref e Ampliacao de Escolas Educ Basica		P		0035 - Escola Ampliada/Reformada	M2		1,00		
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao			12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2030 - Manutencao e Encargos Transporte Escolar		A		0092 - Projeto Mantido	UN		1,00		
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao			12 - EDUCACAO 362 - ENSINO MEDIO	1006 - Construcáo, Ref e Ampliacao de Escolas Ens Medio		P		0035 - Escola Ampliada/Reformada	M2		1,00		
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao			12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1005 - Construcáo, Ref e Ampliacao de Escolas Educ Infantil		P		0035 - Escola Ampliada/Reformada	M2		1,00		
										Total do Programa:			820.000,00
Programa: 0212 - MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA													
Órgão e Unidade Orçamentária			Função e Subfunção	Ação		Tipo		Produto	Indicadores Físico / Financeiro		Meta Financeira		
				Descrição		Unidade de Medida					Meta Física		
10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV DOS 001 - Previdencia Municipal			09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2009 - Modernizacao da Previdencia		A		0002 - Agente Contratado	UN		1,00		
										Total do Programa:			5.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2010

2009 2012

R\$ 1,00

Programa: 0213 - INCLUSÃO DIGITAL NA ESCOLA			Objetivo: Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e Indicadores Físico / Financeiro			
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta Financeira
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		2032 - Manutencao de Proj de Inclusao Digital Escolas	A 0110 - Unidade Mantida	M2	40.000,00
Total do Programa:						40.000,00
Programa: 0214 - VIDA SAUDAVEL			Objetivo: Oferecer alimentacao para suprir a carencia nutricional e combate a obesidade infantil Indicadores Físico / Financeiro			
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta Financeira
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		2033 - Manut. do Prog. Aliment Escolar - PNAE PNAC PNAP	A 0110 - Unidade Mantida	M2	100.000,00
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		2036 - Manutencao do Programa Vida Saudavel	A 0004 - Aluno Atendido	UN	15.000,00
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL		2034 - Manutencao do Prog de Alimentacao Escolar - PNAC	A 0004 - Aluno Atendido	UN	40.000,00
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL		2035 - Manutencao do Prog de Alimentacao Escolar - PNAP	A 0004 - Aluno Atendido	UN	20.000,00
Total do Programa:						175.000,00
Programa: 0215 - DIFUSAO CULTURAL			Objetivo: Produzir, difundir e dar acesso às populações carentes aos bens e serviços culturais, valo Indicadores Físico / Financeiro			
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta Financeira
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 005 - Departamento de Cultura	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL		1008 - Construção e Estrut de Centros de Múltiplo Uso	P 0079 - Predio Const/Reforma	M2	50.000,00
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 005 - Departamento de Cultura	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL		2037 - Manutencao e Encargos Departamento de Cultura	A 0110 - Unidade Mantida	M2	50.000,00
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 005 - Departamento de Cultura	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL		2038 - Realizacao de Eventos e Festas Culturais	A 0040 - Evento Realizado	UN	50.000,00
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 005 - Departamento de Cultura	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL		2039 - Promocao de Oficinas Teatro Danças Musica Canto	A 0040 - Evento Realizado	UN	30.000,00
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 005 - Departamento de Cultura	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL		2040 - Manutencao da Banda e Fanfarra Municipal	A 0110 - Unidade Mantida	M2	25.000,00
Total do Programa:						205.000,00
Programa: 0216 - GESTAO DA POLITICA DE OBRAS, SERVICOS PUBLICOS			Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulacao de politicas publicas de e programas infraestrutura Indicadores Físico / Financeiro			
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta Financeira
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretario	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL		1064 - Elaboracao de Proj e Orcamentos Obras Publicas	P 0090 - Projeto Elaborado	UN	60.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretario	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL		2041 - Manutencao e Encargos da Sec Obras Serv Publicos	A 0110 - Unidade Mantida	M2	950.000,00
Total do Programa:						1.010.000,00

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publica

Pág: 004

Emitido em: 26/11/2009 às 08:29 Horas



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2010

2009 2012

Programa: 0217 - ENCARGOS ESPECIAIS				Objetivo: Manter em dia as responsabilidades fiscais e tributárias do município e pagamento da dívida				R\$ 1,00	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Indicadores Físico / Financeiro		Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
03 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	2012 - Manutenção e Encargos da Dívida Pública	A			0088 - Programa Mantido	UN	1,00	30.000,00
03 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2011 - Manutenção e Encargos com PASEP	A			0088 - Programa Mantido	UN	1,00	205.000,00
Total do Programa:								235.000,00	
Programa: 0219 - CIDADE URBANIZADA				Objetivo: Implementar ações que visem oferecer facilitar melhor qualidade de vida a população					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Indicadores Físico / Financeiro		Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRAÇÃO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2043 - Manutenção e adequação de Obras Inst. Públicas	A			0079 - Predio Const/Reforma	M/2	1,00	105.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRAÇÃO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2044 - Manutenção e Revitalização da Pavimentação Asfáltica	A			0053 - km recuperado	km	1,00	100.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRAÇÃO 452 - SERVIÇOS URBANOS	1009 - Reestruturação Reformul Transito e Sinalização	P			0091 - Projeto Implantado	UN	1,00	90.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1010 - Aquisição de Equip. Material Permanente	P			0063 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	150.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1013 - Revitalização do Cemitério Público Municipal	P			0092 - Projeto Mantido	UN	1,00	20.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1014 - Urbanização de Canteiros e Praças	P			0078 - Praça Construída/Reformada	UN	1,00	45.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1017 - Construção de Praças Parques e Jardins	P			0078 - Praça Construída/Reformada	UN	1,00	100.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2047 - Manutenção dos Passeios, Praças e Vias Púb. Urbanas	A			0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	60.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2048 - Manutenção da Coleta Destinação e Limpeza Urbana	A			0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	200.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	15 - URBANISMO 452 - SERVIÇOS URBANOS	1016 - Drenagem de Águas Pluviais Pavimentação Asfáltica	P			0052 - Km implantado	KM	1,00	700.000,00
Total do Programa:								1.570.000,00	
Programa: 0221 - GESTÃO DA POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AMBIENTAL				Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle do					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Indicadores Físico / Financeiro		Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
06 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRAÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2052 - Manutenção e adequação Obras e Inst. Públicas	A			0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	50.000,00
06 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	15 - URBANISMO 452 - SERVIÇOS URBANOS	1023 - Implantação de Prog. de Paisagismo e Arborização	P			0091 - Projeto Implantado	UN	1,00	40.000,00



2009

2012

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2010

R\$ 1,00									
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretário	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2051 - Manutencao do Viveiro de Mudas Horto Florestal	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	50.000,00		
		1021 - Implantacao do Servico de Inspecao Municipal -SIM	P	0091 - Projeto Implantado	UN	1,00	30.000,00		
		1018 - Construcão e Reforma de Feiras do Produtor	P	0079 - Predio Const/Reforma	M2	1,00	60.000,00		
		2050 - Manutencao e Encargos Sec de Agric Meio Ambiente	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	150.000,00		
		1019 - Aquisicao de Palnha Mecanizada	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	100.000,00		
Total do Programa:						480.000,00			
Programa: 0222 - GESTAO DA POLITICA DO FUNDO DE PREVIDENCIA									
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro		Meta Física	Meta Financeira
		Descrição				Unidade de Medida			
10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV DOS 001 - Previdencia Municipal	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2015 - Manutencao dos Servicos Administrativos		A	0002 - Agente Contratado	UN	1,00	100.000,00	
Total do Programa:						100.000,00			
Programa: 0223 - MANEJO E CONSERVACAO DE SOLOS NA AGRICULTURA									
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro		Meta Física	Meta Financeira
		Descrição				Unidade de Medida			
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1025 - Regularizacao Fundiaria		P	0092 - Projeto Mantido	UN	1,00	30.000,00	
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretário	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1024 - Construcão de Micro Bacias		P	0008 - Área Recuperada	M2	1,00	50.000,00	
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretário	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2053 - Manutencao Prog Conserv Solo, Combate Erosao		A	0008 - Área Recuperada	M2	1,00	50.000,00	
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretário	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSÃO RURAL	1026 - Convenios e Parcerias com Entidades		P	0026 - Convênio Firmado	Convênio Firmado	1,00	50.000,00	
Total do Programa:						180.000,00			
Programa: 0224 - DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO E DO									
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro		Meta Física	Meta Financeira
		Descrição				Unidade de Medida			
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretário	20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCÃO DA PRODUÇÃO	2054 - Manutencao de Prog de Apoio Assentamentos		A	0070 - Pessoa Atendida	UN	1,00	45.000,00	
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretário	20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCÃO DA PRODUÇÃO	1029 - Constr: Casa do Mel, Despoup de Frutas e Agroindus		P	0021 - Casa Construida	UN	1,00	50.000,00	
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretário	20 - AGRICULTURA 607 - IRRIGACAO	1028 - Fortalecimento dos Projetos de Irigacao Assent.		P	0091 - Projeto Implantado	UN	1,00	40.000,00	
Total do Programa:						135.000,00			



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2010

2009 2012

Programa: 0225 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA ORGANICA				Objetivo: Incentivar a producao de produtos organicos e sua comercializacao				Indicadores Fisico / Financeiro				R\$ 1,00					
Órgão e Unidade Orçamentária		Função e Subfunção		Ação		Descrição		Tipo		Produto		Unidade de Medida		Meta Fisica		Meta Financeira	
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretário		20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO		2055 - Implantacao e Manutencao de Agric Organica				A		0091 - Projeto Implantado		UN		1,00		30.000,00	
Total do Programa:																30.000,00	
Programa: 0226 - DESENVOLVIMENTO DA CRIACAO DE PEQUENOS ANIMAIS				Objetivo: Elevar a performance dos caprinos, ovinos, equídeos e de pequenos e médios animais mediant													
Órgão e Unidade Orçamentária		Função e Subfunção		Ação		Descrição		Tipo		Produto		Unidade de Medida		Meta Fisica		Meta Financeira	
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretário		20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCAO DA PRODUCAO		2056 - Incentivo a Pecuaria de Pequeno Porte				A		0091 - Projeto Implantado		UN		1,00		50.000,00	
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretário		20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCAO DA PRODUCAO		2057 - Programa de Melhoramento Genetico				A		0094 - Rebanho Melhorado		UN		1,00		20.000,00	
Total do Programa:																70.000,00	
Programa: 0227 - GESTAO DOS BENEFICIOS				Objetivo: GESTAO DOS BENEFICIOS													
Órgão e Unidade Orçamentária		Função e Subfunção		Ação		Descrição		Tipo		Produto		Unidade de Medida		Meta Fisica		Meta Financeira	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV DOS 001 - Previdencia Municipal		09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME		2028 - Manutencao dos Beneficios Previdenciarios				A		0002 - Agente Contratado		UN		1,00		500.000,00	
Total do Programa:																500.000,00	
Programa: 0228 - GESTAO DAS POLITICAS DE SAUDE				Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulacao de politicas setoriais e a avaliacao e controle do													
Órgão e Unidade Orçamentária		Função e Subfunção		Ação		Descrição		Tipo		Produto		Unidade de Medida		Meta Fisica		Meta Financeira	
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - Gabinete do Secretário		10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA		2059 - Manutencao das Ativ da Sec de Saude Saneamento				A		0110 - Unidade Mantida		M2		1,00		750.000,00	
Total do Programa:																750.000,00	
Programa: 0229 - GESTAO DAS POLITICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				Objetivo: Promover a desprecizacao dos vinculos de trabalho da saúde e a qualificação da gestão do													
Órgão e Unidade Orçamentária		Função e Subfunção		Ação		Descrição		Tipo		Produto		Unidade de Medida		Meta Fisica		Meta Financeira	
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Saude		10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA		2060 - Manutencao das Ativ do Fundo Municipal de Saude				A		0110 - Unidade Mantida		M2		1,00		450.000,00	
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Saude		10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA		2061 - Manutencao e apoio a Cons Saude e Associacoes				A		0110 - Unidade Mantida		M2		1,00		140.000,00	
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Saude		10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA		2062 - BLOCO V - Gestao do SUS				A		0106 - Servidor Capacitado		UN		1,00		25.000,00	
Total do Programa:																615.000,00	
Programa: 0230 - ATENCAO BASICA EM SAUDE				Objetivo: Expandir o Saúde da Família e a rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de													
Órgão e Unidade Orçamentária		Função e Subfunção		Ação		Descrição		Tipo		Produto		Unidade de Medida		Meta Fisica		Meta Financeira	



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2010

2009 2012

R\$ 1,00

Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
		Descrição						
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Saúde	10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	2063 - BLOCO I - Atenção Básica	A		0070 - Pessoa Atendida	UN	1,00	820.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Saúde	10 - SAÚDE 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E	2064 - BLOCO IV - Assistência Farmacêutica	A		0070 - Pessoa Atendida	UN	1,00	250.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Saúde	10 - SAÚDE 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2065 - BLOCO III - Vigilância Sanitária	A		0070 - Pessoa Atendida	UN	1,00	100.000,00
Total do Programa:								1.170.000,00
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde								
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
		Descrição						
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Saúde	10 - SAÚDE 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E	1030 - Constr. e Estrutur. do Hosp., PA, Sala de Estabiliz		P	0079 - Predio Const/Reforma	M2	1,00	245.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Saúde	10 - SAÚDE 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E	2066 - BLOCO II - Alta e Média Complexidade		A	0070 - Pessoa Atendida	UN	1,00	330.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Saúde	10 - SAÚDE 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E	2069 - Constr. Ref. Ampl. Estrutur Postos Saúde, PSFs		A	0079 - Predio Const/Reforma	M2	1,00	200.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Saúde	10 - SAÚDE 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E	2068 - Manutenção do Centro de Reabil. e CEO		A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	50.000,00
Total do Programa:								825.000,00
Objetivo: Fortalecer ações de saneamento urbano básico e reestruturação do aterro sanitário e melhor								
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
		Descrição						
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Saúde	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	1031 - Implantação e Reestruturação de Aterro Sanitário		P	0011 - Aterro Sanit Implantado	UN	1,00	50.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 003 - Departamento de Água e Esgoto -	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	2014 - Manutenção e Estruturação do DAE		A	0017 - Calçada Recuperada	M2	1,00	300.000,00
Total do Programa:								350.000,00
Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle do								
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
		Descrição						
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - Gabinete do Secretário	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2070 - Manutenção das Ativ. da Secretaria de Ação Social		A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	200.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO	2088 - Manutenção das Ativ. do Fun Mun Criança Adolescente		A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	60.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO	2089 - Manut. Estrut. das Ativ. Conselho Municipal TUTELAR		A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	20.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2078 - Manutenção e adequação Obras Instalações Pub		A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	100.000,00
Total do Programa:								380.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2010

2009 2012

Programa: 0235 - GESTAO DA POLITICA DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST SOCIAL										R\$ 1,00	
Órgão e Subfunção		Função e Subfunção		Ação		Indicadores Físico / Financeiro					
Unidade Orçamentária				Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira		
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistencia	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1032 - Construcão de CRAS e Cozinhas Comunitarias	P	0079 - Predio Const/Reforma	M/2	1,00	100.000,00		
				2071 - Manutencao das Ativ do Fun Mun de Acao Social	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	200.000,00		
				2072 - Manut. Estrut. das Alivades do CRAS,CREAS	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	120.000,00		
				2073 - Manutencao e estruturacao das ativ dos Cons Mun	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	20.000,00		
Total do Programa:								440.000,00			
Programa: 0236 - ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA											
Órgão e Subfunção		Função e Subfunção		Ação		Indicadores Físico / Financeiro					
Unidade Orçamentária				Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira		
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistencia	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2074 - Manuten e estrutur. das atividades do CRAS e CREAS	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	100.000,00		
				2075 - Geracao de Emprego e Renda	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	75.000,00		
				2077 - Manutencao do FUPIS	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	60.000,00		
Total do Programa:								235.000,00			
Programa: 0238 - MINHA CASA MINHA VIDA											
Órgão e Subfunção		Função e Subfunção		Ação		Indicadores Físico / Financeiro					
Unidade Orçamentária				Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira		
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistencia	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1033 - Construcão casas populares - Minha Casa e Outros	P	0021 - Casa Construida	UN	1,00	200.000,00		
				Total do Programa:							
								200.000,00			
Programa: 0239 - PROTECAO SOCIAL A INFANCIA, AO ADOLESCENTE E A											
Órgão e Subfunção		Função e Subfunção		Ação		Indicadores Físico / Financeiro					
Unidade Orçamentária				Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira		
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistencia	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	1036 - Manutencao do Bolsa Familia na Escola	P	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	40.000,00		
				2079 - Manutencao dos Programas de Apoio a Infancia	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	60.000,00		
				2080 - Manutencao dos Programas de Apoio ao Adolescente	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	100.000,00		
				2081 - Manutencao dos Prog Apoio ao Jovem - PROJÓVEM	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	90.000,00		
Total do Programa:								290.000,00			

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2010

2009 2012

R\$ 1,00

Programa: 0240 - PROTECAO SOCIAL A PESSOA IDOSA						Indicadores Físico / Financeiro							
Órgão e Subfunção		Função e Subfunção		Ação		Tipo		Produto		Meta Física		Meta Financeira	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistencia		08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO		1037 - Construcão de Centro de Convivência		P		0079 - Predio Const/Reforma		1,00		100.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistencia		08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO		2082 - Manutenção dos Programas de Apoio a Pessoa Idosa		A		0110 - Unidade Mantida		1,00		120.000,00	
Total do Programa:										220.000,00			
Programa: 0241 - COMBATE A VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES													
Órgão e Subfunção		Função e Subfunção		Ação		Tipo		Produto		Meta Física		Meta Financeira	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistencia		08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		1038 - Construcão de Espaço Físico para Oficinas Trabalho		P		0079 - Predio Const/Reforma		1,00		60.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistencia		08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		2083 - Manutenção de Prog de Combate a Violencia Feminina		A		0110 - Unidade Mantida		1,00		50.000,00	
Total do Programa:										110.000,00			
Programa: 0243 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL													
Órgão e Subfunção		Função e Subfunção		Ação		Tipo		Produto		Meta Física		Meta Financeira	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistencia		08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		2085 - Manutenção de Prog de Ressocializ de Indivíduos		A		0070 - Pessoa Atendida		1,00		30.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistencia		08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		2086 - Manutenção e Estruturação das Alivades do CREAS		A		0110 - Unidade Mantida		1,00		65.000,00	
Total do Programa:										95.000,00			
Programa: 0244 - INCLUSAO DIGITAL - PROJETOS SOCIAIS													
Órgão e Subfunção		Função e Subfunção		Ação		Tipo		Produto		Meta Física		Meta Financeira	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistencia		08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		2087 - Manutenção de Proj Inclusao nos Projetos Sociais		A		0110 - Unidade Mantida		1,00		30.000,00	
Total do Programa:										30.000,00			
Programa: 0246 - GESTAO POLITICA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E													
Órgão e Subfunção		Função e Subfunção		Ação		Tipo		Produto		Meta Física		Meta Financeira	
06 - SECRETARIA MUN. DE 003 - Departamento de Indústria,		04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL		2090 - Manutenção e Encargos com Depart. IND. COM;		A		0110 - Unidade Mantida		1,00		100.000,00	
06 - SECRETARIA MUN. DE 003 - Departamento de Indústria,		04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL		2091 - Apoio aos Conselhos Municipais de Ind.Com.e Turism		A		0092 - Projeto Mantido		1,00		20.000,00	
Total do Programa:										120.000,00			

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2010



2009 2012

R\$ 1,00

Programa: 0247 - VALORIZAR O QUE É NOSSO		Objetivo: Implementar conjunto de ações visando a implantação de novas empresas e ind				Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretário	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCÃO INDUSTRIAL		1020 - Implantação de Agroindústrias	P	Ind Caseira Fomentada	UN	1,00
06 - SECRETARIA MUN. DE 003 - Departamento de Indústria,	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCÃO INDUSTRIAL		1040 - Apoio a Instal. Novas Empresas e Distr. Indl.	P	Projeto Apoiado	UN	1,00
06 - SECRETARIA MUN. DE 003 - Departamento de Indústria,	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCÃO INDUSTRIAL		1041 - Ampliação do Distrito Industrial	P	Projeto Mantido	UN	1,00
06 - SECRETARIA MUN. DE 003 - Departamento de Indústria,	23 - COMERCIO E SERVICOS 691 - PROMOCÃO COMERCIAL		1050 - Realizações de Feiras Multisetoriais	P	Evento Realizado	UN	1,00
06 - SECRETARIA MUN. DE 003 - Departamento de Indústria,	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO		1051 - Implantação Manut de Prog de Turismo e Eco Turismo	P	Projeto Mantido	UN	1,00
06 - SECRETARIA MUN. DE 003 - Departamento de Indústria,	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO		2094 - Manut de eventos, carnaval, exposições, motocross	A	Evento Realizado	UN	1,00
		Total do Programa:					300.000,00
Programa: 0248 - EMPREGOS PARA TODOS		Objetivo: Auxiliar os micros, médios e pequenos empresários, na realização de seus negócios, possibi				Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
06 - SECRETARIA MUN. DE 003 - Departamento de Indústria,	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCÃO INDUSTRIAL		1048 - Cursos de Capacitação SENAI, SENAR, SENAC e outros.	P	Projeto Implantado	UN	1,00
		Total do Programa:					10.000,00
Programa: 0250 - GESTÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA		Objetivo: Contribuir para o direcionamento e eficácia da ação de Governo visando o desenvolvimento s				Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRAÇÃO 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS		2096 - Implantação e estrut do Depart de Recursos Humanos	A	Servidor Capacitado	UN	1,00
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 002 - Departamento de Recursos	04 - ADMINISTRAÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		1054 - Apoio Outras Esferas Gov e Entid Sem fins Lucrat	P	Convênio Firmado	Convênio Firmado	1,00
		Total do Programa:					110.000,00
Programa: 0251 - GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE E TRANSPARENTE		Objetivo: Aumentar a capacidade governamental na gestão das políticas públicas por meio do desenvolvimento				Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRAÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		2097 - Preservação do Patrimônio Público	A	Projeto Mantido	UN	1,00
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRAÇÃO 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS		1052 - Reforma Adm e Realização de Concursos Públicos	P	Evento Realizado	UN	1,00
		Total do Programa:					130.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2010

2009 2012

R\$ 1,00

Programa: 0253 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTES			Indicadores Físico / Financeiro			
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Produto	Meta Física	Meta Financeira
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRACAO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2045 - Manutencao Equipamento e Material Permanente		0110 - Unidade Mantida	1,00	300.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - Departamento de Obras e Servicos	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1059 - Parcerias Publico Privadas		0026 - Convênio Firmado	1,00	10.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - Departamento de Obras e Servicos	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1056 - Ampliacao da Malha Viaria		0052 - Km Implantado	1,00	60.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - Departamento de Obras e Servicos	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1057 - Renovacao da Frota Municipal		0063 - Equipamento Adquirido	1,00	250.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - Departamento de Obras e Servicos	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2103 - Manutencao, recup da malha viaria do municipio		0052 - Km Implantado	1,00	150.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - Departamento de Obras e Servicos	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2104 - Construcacao, Manut, recuperacao pontes, bueiros		0075 - Pontes e Bueiros Recuperados	1,00	50.000,00
Total do Programa:						820.000,00
Programa: 0254 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ESPORTE E DE LAZER			Indicadores Físico / Financeiro			
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Produto	Meta Física	Meta Financeira
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 006 - Departamento de Esportes e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2105 - Manutencao e Encargos do Dpto Esportes e Lazer		0110 - Unidade Mantida	1,00	50.000,00
Total do Programa:						50.000,00
Programa: 0255 - ESPORTE E LAZER NA CIDADE - SEGUNDO TEMPO			Indicadores Físico / Financeiro			
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Produto	Meta Física	Meta Financeira
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 006 - Departamento de Esportes e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1060 - Apoio ao Esporte Amador		0026 - Convênio Firmado	1,00	30.000,00
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 006 - Departamento de Esportes e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2106 - Manutencao e Promocao de Atividades Esportivas		0110 - Unidade Mantida	1,00	60.000,00
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 006 - Departamento de Esportes e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2107 - Reforma e Manutencao de Parques Esportivos		0079 - Predio Const/Reforma	1,00	40.000,00
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 006 - Departamento de Esportes e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2110 - Manutencao e adequacao de Obras e Instal Publicas		0110 - Unidade Mantida	1,00	50.000,00
Total do Programa:						180.000,00
Programa: 0258 - ESPORTE E VIDA			Indicadores Físico / Financeiro			
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Produto	Meta Física	Meta Financeira
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 006 - Departamento de Esportes e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1062 - Construcacao da Quadras, Ginasio Poliesportivo		0019 - Campo Construido	1,00	60.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2010



2009 2012

R\$ 1,00					
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC. 006 - Departamento de Esportes e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2109 - Manutencao de programa de praticas esportivas	A	0110 - Unidade Mantida	M2
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC. 006 - Departamento de Esportes e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2111 - Manutencao de Compet Esport Rendimento	A	0110 - Unidade Mantida	M2
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC. 006 - Departamento de Esportes e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2112 - Manutencao de Escolinhas Esportivas	A	0110 - Unidade Mantida	M2
Total do Programa:					95.000,00
TOTAL GERAL:					21.065.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2010

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00			
RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (d)	2006
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Móveis			
TOTAL (I)			

DESPESAS LIQUIDADAS	2008 (b)	2007 (e)	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2010

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS				R\$ 1,00	
	2006	2007	2008		
RECEITAS CORRENTES					
Receita de Contribuições	442.137,37	411.433,57	393.974,93		
Pessoal Civil	231.484,58	199.291,92	195.654,46		
Pessoal Militar	231.484,58	199.291,92	195.654,46		
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	210.652,79	212.141,65	198.320,47		
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS					
Contribuição Patronal do Exercício	179.255,60	261.233,51	246.543,02		
Pessoal Civil	179.255,60	261.233,51	246.543,02		
Pessoal Militar	179.255,60	261.233,51	246.543,02		
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00		
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	621.392,97	672.667,08	640.517,95		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
ADMINISTRAÇÃO GERAL	21.834,48	28.315,54	23.292,68		
Despesas Correntes	20.247,48	28.315,54	23.292,68		
Despesas de Capital	1.587,00	0,00	0,00		
PREVIDÊNCIA SOCIAL	219.347,98	130.167,17	134.484,19		
Pessoal Civil	219.347,98	130.167,17	134.484,19		
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00		
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00		
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	241.182,46	158.482,71	157.776,87		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	380.210,51	514.184,37	482.741,08		
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	1.746.065,24	2.308.389,84	2.791.309,92		

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2010

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2008				2.791.309,92
2009	558.004,35	182.217,70	375.786,65	3.167.096,57
2010	583.875,82	193.584,31	390.291,51	3.557.388,08
2011	611.240,92	195.229,72	416.011,20	3.973.399,28
2012	640.170,03	197.202,32	442.967,71	4.416.366,99
2013	670.757,08	199.180,14	471.576,94	4.887.943,93
2014	696.844,80	221.050,61	475.794,19	5.363.738,12
2015	729.408,14	223.455,60	505.952,54	5.869.690,66
2016	763.812,60	226.027,07	537.785,53	6.407.476,19
2017	797.151,29	236.902,83	560.248,46	6.967.724,65
2018	828.358,32	260.140,91	568.217,41	7.535.942,06
2019	849.926,42	315.608,59	534.317,83	8.070.259,89
2020	885.911,49	319.487,80	566.423,69	8.636.683,58
2021	899.164,26	397.777,09	501.387,17	9.138.070,75
2022	906.309,92	482.541,04	423.768,88	9.561.839,63
2023	917.022,49	542.562,78	374.459,71	9.936.299,34
2024	918.885,06	617.472,14	301.412,92	10.237.712,26
2025	921.981,65	676.655,95	245.325,70	10.483.037,96
2026	919.566,98	744.240,33	175.326,65	10.658.364,61
2027	910.437,84	822.400,97	88.036,87	10.746.401,48
2028	900.591,96	882.010,67	18.581,29	10.764.982,77
2029	876.504,68	977.939,24	-101.434,56	10.663.548,21
2030	839.711,43	1.084.670,08	-244.958,65	10.418.589,56
2031	789.804,98	1.210.652,50	-420.847,52	9.997.742,04
2032	701.094,06	1.416.850,28	-715.756,22	9.281.985,82
2033	611.408,47	1.574.514,33	-963.105,86	8.318.879,96
2034	522.538,62	1.677.670,67	-1.155.132,05	7.163.747,91
2035	443.959,41	1.722.428,07	-1.278.468,66	5.885.279,25
2036	356.708,81	1.771.179,11	-1.414.470,30	4.470.808,95
2037	234.484,57	1.851.229,25	-1.616.744,68	2.854.064,27
2038	105.427,20	2.017.382,61	-1.911.955,41	942.108,86
2039	37.612,20	2.060.594,62	-2.022.982,42	-1.080.873,56
2040	37.988,32	2.110.181,63	-2.072.193,31	-3.153.066,87
2041	32.968,73	2.150.088,24	-2.117.119,51	-5.270.186,38
2042	22.970,47	2.202.831,15	-2.179.860,68	-7.450.047,06
2043	20.513,34	2.231.151,69	-2.210.638,35	-9.660.685,41
2044	20.718,47	2.249.748,02	-2.229.029,55	-11.889.714,96

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2010

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2010	2011	
DESENVOLVIMENTO DE DE PROJETOS NA ÁREA INDUSTRIAL PARA ATRAIR INDÚSTRIAS PARA O MUNICÍPIO	ISSQN	50.000,00	50.000,00	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDIA - AUMENTO NA RECEITA
TOTAL		50.000,00	50.000,00	50.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2010

R\$ 1,00

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2010
Aumento Permanente da Receita	1.365.000,00
(-) Transferência Constitucionais	273.000,00
(-) Transferência ao FUNDEF	1.092.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	1.092.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	1.092.000,00
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:

Valor Previsto

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2010

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

Avaliação dos Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas
(Artigo 4º, Parágrafo 3º, da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

Entende-se como “Riscos Fiscais” quaisquer eventos capazes de afetar as finanças públicas, sejam decorrentes de passivos contingentes (dívidas inesperadas ou decisões judiciais desfavoráveis ao Município), ou ainda, de frustração de receita. Os Riscos, portanto, podem ocorrer no aumento da despesa ou na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão.

No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou de reclamações trabalhistas, como também, do aparecimento de eventuais dívidas de gestões anteriores.

Quanto à receita, o Município estará assumindo uma política de reestruturação tributária, procurando otimizar a arrecadação dos tributos de sua competência, bem como a inscrição das inadimplências na Dívida Ativa.

Caso se concretizem os riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, Art. 5, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000. Caso, perdure o desequilíbrio, não restará ao Poder Executivo, outra alternativa, senão a de reformular o Anexo de Metas Fiscais. Neste caso, a capacidade de empenho estará limitada, devendo ser feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder. Na hipótese de que este fato venha a ocorrer, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo Municipal o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e pagamento.

TAPURAH/MT, 15 de abril de 2009

MILTON GELLER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2010

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		R\$ 1,00
	2007	2008		2010	2011	
RECEITAS CORRENTES						
Receita Tributária	13.821.932,80	17.564.301,02	14.535.000,00	15.800.000,00	16.700.000,00	17.860.000,00
Receita de Contribuição	1.419.718,24	1.869.586,82	1.370.000,00	1.508.000,00	1.612.490,00	1.700.000,00
Receita Patrimonial	621.503,43	618.693,29	498.500,00	550.000,00	585.000,00	615.000,00
Aplicações Financeiras	269.077,55	340.499,26	318.000,00	350.000,00	370.000,00	400.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	269.077,55	59.461,12				
Transferências Correntes	10.804.601,05	281.038,14	318.000,00	350.000,00	370.000,00	400.000,00
Demais Receitas Correntes	707.032,53	13.695.136,95	11.675.200,00	12.642.000,00	13.341.710,00	14.300.000,00
RECEITAS DE CAPITAL						
Operações de Crédito	698.088,00	1.040.384,70	673.300,00	750.000,00	790.800,00	845.000,00
Alienação de Ativos	478.088,00	749.842,94	600.000,00	700.000,00	800.000,00	940.000,00
Amortização de Empréstimos		47.869,30				40.000,00
Transferência de Capital	220.000,00	701.973,64	600.000,00	700.000,00	800.000,00	900.000,00
Outras Receitas de Capital						
TOTAL	14.520.020,80	18.314.143,96	15.135.000,00	16.500.000,00	17.500.000,00	18.800.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2010

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2007	2008		2010	2012
DESPESAS CORRENTES (I)	10.008.501,52	13.235.030,42	12.005.855,00	13.270.000,00	15.170.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.729.599,61	5.856.573,27	5.317.000,00	5.870.000,00	6.730.000,00
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	5.278.901,91	7.378.457,15	6.688.855,00	7.400.000,00	8.440.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.367.060,35	4.277.093,12	2.721.145,00	3.200.000,00	3.600.000,00
Investimentos	2.367.060,35	4.277.093,12	2.721.145,00	3.200.000,00	3.600.000,00
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS(III)					
TOTAL (IV)=(I+II+III)	12.375.561,87	17.512.123,54	14.745.000,00	16.500.000,00	18.800.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:



ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2010

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO		2007	2008	2009	2010	2011	2012	RS 1,00
RECEITAS CORRENTES (I)								
Receita Tributária		13.821.932,80	17.564.301,02	14.535.000,00	15.800.000,00	16.700.000,00	17.860.000,00	
Receita de Contribuição		1.419.718,24	1.869.586,82	1.370.000,00	1.508.000,00	1.612.490,00	1.700.000,00	
Receita Patrimonial		621.503,43	618.693,29	498.500,00	550.000,00	585.000,00	615.000,00	
Aplicações Financeiras (II)		269.077,55	340.499,26	318.000,00	350.000,00	370.000,00	400.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	59.461,12	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes		269.077,55	281.038,14	318.000,00	350.000,00	370.000,00	400.000,00	
Demais Receitas Correntes		10.804.601,05	13.695.136,95	11.675.200,00	12.642.000,00	13.341.710,00	14.300.000,00	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)		707.032,53	1.040.384,70	673.300,00	750.000,00	790.800,00	845.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)		13.821.932,80	17.504.839,90	14.535.000,00	15.800.000,00	16.700.000,00	17.860.000,00	
Operações de Crédito (V)		698.088,00	749.842,94	600.000,00	700.000,00	800.000,00	940.000,00	
Alienação de Ativos (VI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VII)		478.088,00	47.869,30	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência de Capital		220.000,00	701.973,64	600.000,00	700.000,00	800.000,00	900.000,00	
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)		220.000,00	701.973,64	600.000,00	700.000,00	800.000,00	900.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)		14.041.932,80	18.206.813,54	15.135.000,00	16.500.000,00	17.500.000,00	18.760.000,00	
RECEITA TOTAL		14.520.020,80	18.314.143,96	15.135.000,00	16.500.000,00	17.500.000,00	18.800.000,00	
DESPESAS CORRENTES (X)		10.008.501,52	13.235.030,42	12.005.855,00	13.270.000,00	14.100.000,00	15.170.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais		4.729.599,61	5.856.573,27	5.317.000,00	5.870.000,00	6.300.000,00	6.730.000,00	
Juros e Encargos da Dívida (XI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes		5.278.901,91	7.378.457,15	6.688.855,00	7.400.000,00	7.800.000,00	8.440.000,00	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)		10.008.501,52	13.235.030,42	12.005.855,00	13.270.000,00	14.100.000,00	15.170.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)		2.367.060,35	4.277.093,12	2.721.145,00	3.200.000,00	3.370.000,00	3.600.000,00	
Investimentos		2.367.060,35	4.277.093,12	2.721.145,00	3.200.000,00	3.370.000,00	3.600.000,00	
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XIV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)		2.367.060,35	4.277.093,12	2.721.145,00	3.200.000,00	3.370.000,00	3.600.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS (XVI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XV + XVI)		2.367.060,35	4.277.093,12	2.721.145,00	3.200.000,00	3.370.000,00	3.600.000,00	
DESPESA TOTAL		12.375.561,87	17.512.123,54	14.745.000,00	16.500.000,00	17.500.000,00	18.800.000,00	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)		1.666.370,93	694.690,00	390.000,00	0,00	0,00	-40.000,00	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

LDO Ano 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

Para fins de cumprimento do Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da administração municipal, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como ao montante da dívida pública para o triênio 2009 – 2012, conforme quadros adiante.

À propósito, esclarecemos que entende-se por **Valores Correntes** - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2009-2012, e como **Valores Constantes** - os valores estimados com o expurgo da inflação.

Para a elaboração das metas foi adotada a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008.

Adicionalmente, seguimos a orientação contida no Ofício-Circular nº 17/2005/CCONT-STN, utilizando-se os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:

- Projeção do PIB – Produto Interno Bruto;
- Índice de inflação – IPCA do IBGE projetado pelo Banco Central para o período de 2009 à 2012, com a revisão constante do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento formulado pelo Governo Federal;
- Esforço fiscal para os tributos de competência do município, bem como, expansão da participação na receita dos Governos Federal e Estadual.

Na ausência de estimativas para o PIB municipal foi utilizada a projeção do PIB Mato Grosso informada pela Secretaria Estadual de Planejamento. O cenário foi construído levando-se em conta os seguintes parâmetros:

PARÂMETROS	Percentuais			
	2009	2010	2011	2012
PIB – Brasil	3,50	3,80	5,00	5,00
PIB-Regional – MT	7,13	8,91	8,19	7,56
IPCA/IBGE	4,89	4,86	4,50	4,46
Expansão IPTU	-	10,0	10,0	10,0
ISS esforço fiscal	2,00	5,00	5,00	5,00
Contr Melhoria				
ICMS - 25% Aumento do índice	2,88	12,00	2,00	2,00
Dívida Ativa Esforço Fiscal	8,00	10,00	10,00	10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

O presente relatório será instruído com a memória e metodologia de cálculo dos valores obtidos relativos para as metas das Receitas, das Despesas, dos Resultados Primário e Nominal, bem como do montante da dívida, em valores correntes e em valores constantes.

Para melhor compreensão da matéria apresentamos os seguintes conceitos:

a) **Valor Correntes:** correspondem aos valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2009-2012;

b) **Valores Constantes:** correspondem aos valores estimados sem considerar a inflação;

c) **Receitas Não-Financeiras:** são as receitas totais (correntes e de capital) sem o computo das receitas consideradas "financeiras", tais como: Receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, etc) e as receitas de alienação de bens.

d) **Despesas Não-Financeiras:** são as despesas totais, deduzidas as despesas com o serviço da dívida pública (amortização e juros);

e) **Resultado Primário:** é a diferença entre as Receitas Não-Financeiras e as Despesas Não-Financeiras. Equivale, portanto, à economia que o Município faz para pagar os juros e encargos da dívida.

f) **Resultado Nominal:** corresponde a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado exercício e o saldo apurado na mesma data do ano anterior. Equivale a economia que o Município faz para amortizar o valor principal da sua dívida fundada.

g) **Dívida Consolidada Líquida:** Corresponde ao montante da Dívida do Município decorrente de obrigações financeiras, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

As projeções foram elaboradas em um cenário de elevado grau de incerteza, em face do momento econômico que ora atravessamos. Por este motivo, os números apresentados poderão ser alterados decorrência de mudanças nas variáveis utilizadas, sobretudo devido a turbulência que hoje afeta a economia estadual.

Portanto, esses valores devem ser vistos apenas como indicativos, podendo ser revistos em função da própria trajetória do endividamento do setor público como um todo, bem como do comportamento das variáveis utilizadas :



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

2.1 – Demonstrativo I – Metas Anuais:

No presente cenário estão computadas nas metas da receita, total sendo, as Transferências de Capital e suas correspondentes Despesas de Capital, referente a convênios a serem celebrados no âmbito dos governos federal e estadual, não foram computadas para 2010, de forma não detalhada, pois somente faremos na proposta orçamentária para o ano de 2010, pois quando da época de elaboração da mesma, onde tais projetos já estarão definidos e protocolados nas diversas esferas do Governo Federal e Estadual.

2.2 – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior:

O cumprimento das metas do exercício de 2008 está demonstrado na tabela anexa. Observa-se que a Receita Não Financeira, que corresponde a Receita Total menos as receitas financeiras atingiu o total de R\$ 18.206.813,54, ficando acima da meta fixada, que era de R\$ 14.686.940,00

2.1 – Demonstrativo I – Metas Anuais:

Em consequência, a meta do Resultado Primário que era de um resultado consolidado previdência, resultou no superávit Primário de R\$ 694690,00 evidenciando a responsabilidade na obtenção do equilíbrio fiscal.

No tocante ao Resultado Nominal, que corresponde a amortização da Dívida, o município não possui um processo referente a Parcelamento de Dívida ou sentenças judiciais ou em andamento a ser contabilizado em dívida fundada, por se tratar de município recém criado.

2.3– Demonstrativo III– Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores:

A tabela 2.3 denominada – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, evidencia a consistência das metas estabelecidas para o triênio 2009-2012 em comparação com as metas fixadas a partir do ano de 2006.

2.4– Demonstrativo IV– Evolução do Patrimônio Líquido:

Nota-se na tabela anexa que a evolução do patrimônio líquido do município, nos últimos exercícios, cujo resultado patrimonial foi o de 4.222.309,59 no Executivo e 338.177,62 no Fundo de Previdência em 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

2.5– Demonstrativo V– Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos:

O quadro demonstra a destinação do produto da venda de ativos. No exercício em questão não houve Receita de Alienação, nem em exercícios anteriores.

2.6– Demonstrativo VI– Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais:

Os quadros 2.6 – tratam das receitas e despesas previdenciárias, bem como, da projeção atuarial, cujo resultado previdenciário de 2008 foi de R\$ 482.741,08, superavitário e as disponibilidades financeiras de R\$ 2.791.309,92

2.7 – Demonstrativo VII– Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

O município não concede isenção/renúncia de receita. Caso haja outro tipo de renúncia de receita, será ainda autorizada em Lei específica e compensada pelo aumento permanente da receita.

2.8 – Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Verifica-se que a margem para a expansão da despesa continuada, isto é, a despesa a ser criada com prazo de duração superior a dois exercícios, é de R\$ 1.092.000,00.

Para este cálculo foi considerado como aumento permanente da receita, o crescimento real dos seguintes itens:

- 1) Tributos e Contribuições;
- 2) Transferências Constitucionais – FPM, ITR, ICMS Exportação, CIDE – Contribuição Incidente sobre Derivados de Petróleo, ICMS cota-parte de 25% e IPVA.
- 3) Transferências do FUNDEB.

Tapurah -MT, 15 de Abril de 2009

MILTIN GELLER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITUR, UNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2010

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB x 100)	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB x 100)	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	16.500.000,00	15.714.285,71	49,784	17.500.000,00	15.873.015,87	51,016	18.800.000,00	16.240.497,58	52,952
Receitas Primárias (I)	16.500.000,00	15.714.285,71	49,784	17.500.000,00	15.873.015,87	51,016	18.760.000,00	16.205.943,33	52,840
Despesa Total	16.500.000,00	15.714.285,71	49,784	17.500.000,00	15.873.015,87	51,016	18.800.000,00	16.240.497,58	52,952
Despesas Primárias (II)	16.500.000,00	15.714.285,71	49,784	17.500.000,00	15.873.015,87	51,016	18.800.000,00	16.240.497,58	52,952
Resultado Primário (III) = (I - II)			0,000			0,000	-40.000,00	-34.554,25	-0,112
Resultado Nominal	-405.760,00	-386.438,09	-1,224	-312.435,20	-283.387,93	-0,910	-334.305,67	-288.792,04	-0,941
Dívida Pública Consolidada			0,000			0,000			0,000
Dívida Consolidada Líquida	-4.463.360,00	-4.250.819,04	-	-4.775.795,20	-4.331.787,02	-	-5.110.100,87	-4.414.392,59	-

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2010	2011	2012
PIB real (crescimento % anual)	3,50	3,80	4,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,56	8,75	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	2,20	2,30	2,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,00	5,00	5,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	33.142.660,00	34.302.650,00	35.503.240,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2010	2011	2012
Valor Corrente / 1,0500	Valor Corrente / 1,1025	Valor Corrente / 1,1576



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITUR MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2009

R\$ 1,00

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)												
ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES										
		2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total		14.520.020,80	18.314.143,96	26,13	15.135.000,00	-17,35	16.500.000,00	9,01	17.500.000,00	6,06	18.800.000,00	7,42
Receita Primária (I)		14.041.932,80	18.206.813,54	29,66	15.135.000,00	-16,87	16.500.000,00	9,01	17.500.000,00	6,06	18.760.000,00	7,2
Despesa Total		12.375.561,87	17.512.123,54	41,50	14.745.000,00	-15,80	16.500.000,00	11,90	17.500.000,00	6,06	18.800.000,00	7,42
Despesa Primária (II)		12.375.561,87	17.512.123,54	41,50	14.745.000,00	-15,80	16.500.000,00	11,90	17.500.000,00	6,06	18.800.000,00	7,42
Resultado Primário (I - II)		1.666.370,93	694.690,00	-58,31	390.000,00	-43,85	-405.760,00	-215,86	-312.435,20	-23,00	-334.305,67	-7,00
Resultado Nominal		-4.261.921,13	-274.291,99	-93,56	350.203,12	-227,67	-405.760,00	0,00	-312.435,20	0,00	-334.305,67	7,00
Dívida Pública Consolidada		-4.133.511,13	-4.407.803,12	6,63	-4.057.600,00	-7,94	-4.463.360,00	10,00	-4.775.795,20	7,00	-5.110.100,87	7,00
Dívida Consolidada Líquida		-4.133.511,13	-4.407.803,12	6,63	-4.057.600,00	-7,94	-4.463.360,00	10,00	-4.775.795,20	7,00	-5.110.100,87	7,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	15.970.570,87	19.209.705,59	20,28	15.135.000,00	-21,21	15.714.285,71	3,82	15.873.015,87	1,01	16.240.497,58	2,3
Receita Primária (I)	15.444.721,88	19.097.126,72	23,64	15.135.000,00	-20,74	15.714.285,71	3,82	15.873.015,87	1,01	16.205.943,33	2,0
Despesa Total	13.611.880,50	18.368.466,38	34,94	14.745.000,00	-19,72	15.714.285,71	6,57	15.873.015,87	1,01	16.240.497,58	2,3
Despesa Primária (II)	13.611.880,50	18.368.466,38	34,94	14.745.000,00	-19,72	15.714.285,71	6,57	15.873.015,87	1,01	16.240.497,58	2,3
Resultado Primário (I - II)	1.832.841,38	728.660,34	-60,24	390.000,00	-46,47	-386.438,09	-210,34	-283.387,93	-26,66	-34.554,25	-425,0
Resultado Nominal	-4.687.687,05	-287.704,86	-93,86	350.203,12	-221,72	-386.438,09	0,00	-283.387,93	0,00	-288.792,04	1,5
Dívida Pública Consolidada	-4.546.448,89	-4.623.344,69	1,69	-4.057.600,00	-12,23	-4.250.819,04	4,76	-4.331.787,02	1,90	-4.414.392,59	1,5
Dívida Consolidada Líquida	-4.546.448,89	-4.623.344,69	1,69	-4.057.600,00	-12,23	-4.250.819,04	4,76	-4.331.787,02	1,90	-4.414.392,59	1,5

Nota: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

ÍNDICES DE INFLAÇÃO															
2007			2008			2009			2010			2011		2012	
4,46			4,86			4,89 *			5,00 *			5,00 *		5,00 *	
VALORES DE REFERÊNCIA															
Valor Corrente x 1,0999			Valor Corrente x 1,0489			Valor Corrente x 1,0000			Valor Corrente x 1,0500			Valor Corrente x 1,1025		Valor Corrente x 1,1576	
1,0999			1,0489			1,0000			1,0500			1,1025		1,1576	

Nota: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Elaborado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

TAPURAH, 15 de Abril de 2009



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2010

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	13.563.155,36	100,00	13.803.912,98	100,00	9.693.190,13	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	13.563.155,36	100,00	13.803.912,98	100,00	9.693.190,13	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2010



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2010

R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2008 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	14.686.940,00	48,427	18.314.143,96	59,194	3.627.203,96	24,69
Receitas Primárias (I)	14.686.940,00	48,427	18.206.813,54	58,847	3.519.873,54	23,96
Despesa Total	20.267.060,46	66,826	17.512.123,54	56,602	-2.754.936,92	-13,59
Despesas Primárias (II)	20.267.060,46	66,826	17.512.123,54	56,602	-2.754.936,92	-13,59
Resultado Primário (I - II)	-5.580.120,46	-18,399	694.690,00	2,245	6.274.810,46	-112,44
Resultado Nominal	1.193.510,51	3,935	-274.291,99	-0,886	-1.467.802,50	-122,98
Dívida Pública Consolidada		0,000		0,000		0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.940.000,00	-9,694	-4.407.803,12	-14,246	-1.467.803,12	49,92

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2008

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2008	30.328.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2008	30.939.020,00

TAPURAH, 15 de Abril de 2009

Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2010

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Perda de Receita com o FEX e outros riscos	95.000	Reserva de Contingência	95.000
TOTAL	95.000	TOTAL	95.000

FONTE: Projeto LDO 2010

Palavra do Secretario

Leis

Decretos

Portarias

Convênios

RH

Licitações

Contratos

Concursos

Patrimônio

Audiência Publica

Suporte T.I

Detalhes

Leis Nº 787/2009

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Cadastrado em 15/07/2009

 Plano do Diretor

 Esporte

 Cidade Digital

 Web ISS

 Web E-mail

 Cidesa

 AMM

 CNM

 TCE

 TCU

 Portal de
Convenios

 Tapurah

 Tapurah



Aqui é o nome da obra realizada 2



Aqui é o nome da obra realizada 1

Mais obras +

2.1.2.O custo da obra a ser repassado ao contribuinte será a mão-de-obra na forma de rateio no valor de R\$ 17,93 (dezesete reais e noventa e três centavos) por m² equivalente a 0,7412 (zero vírgula sete mil quatrocentos e doze) UFM (Unidade Fiscal do Município).

2) Forma de Pagamento, com a seguinte redação, os subitem:

3.1.O preço por metro quadrado está orçado em R\$ 35,86 (trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos) equivalente a 1,482 (um vírgula quatrocentos e oitenta e dois) UFM (Unidade Fiscal do Município). Será cobrado o valor de R\$ 17,93 (dezesete reais e noventa e três centavos), correspondente a 0,7412 (zero vírgula sete mil quatrocentos e doze) UFM (Unidade Fiscal do Município) por m², para pagamento à vista ou em até 10 meses.

3) Reajuste das Parcelas, com a seguinte redação, o subitem:

4.1.Será cobrado o juro de 1% (um por cento) ao mês para pagamentos acima de 10 parcelas, podendo o contribuinte efetuar o pagamento em até 18 meses.

Os demais itens do Edital 02/2008 permanecem inalterados.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapurah

LEI Nº 787/2009,
DE 15 DE JULHO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **MILTON GELLER**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2010, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo de Previdência – TAPURAH-PREVI, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2010", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 577 de 15 de outubro de 2008.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e;

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
 - II - texto da lei;
 - III - quadros orçamentários consolidados;
 - IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- Parágrafo único** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de ABRIL de 1964, são os seguintes:
- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
 - II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
 - III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
 - IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
 - V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
 - VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
e-mail: jornaloficial@amm.org.br
Portal: www.amm.org.br

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2006 a 2009 e previsão para 2010 a 2011;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

VI - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças Município, até 31 de agosto de 2009, sua propostas orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2010, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos do inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda:

I – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% (trinta por cento) da proposta orçamentária para 2010, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

II – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 8% (oito por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2010.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2010 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

Parágrafo único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2010, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Número de processos;
- C) Número do Precatório;
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2010 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos para o provimento de cargos e funções públicas desde que

observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificativas de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2010, excetuando:

- I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I - redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II - eliminação de despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V - redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 20, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 45. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2010, a despesa será considerada **irrelevante** se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 46. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 47. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2009 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2010, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de TAPURAH.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais igualmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

MILTON GELLER
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE SUSPENSÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 022/2009

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria nº 204, de 01 de junho de 2009, por determinação do Srº Prefeito Municipal, Milton Geller, torna público, para conhecimento dos interessados e para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93, a **SUSPENSÃO** da sessão de abertura do Processo Licitatório Tomada de Preço nº 022/2009, por motivos de interesse público devendo a nova data da próxima sessão de abertura a ser publicada

no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo legal, que tem descrito por objeto a contratação de empresa no ramo de construção de *infra-estrutura urbana – asfalto para implantação e pavimentação de acesso da Rodovia MT - 449, trecho BR – 163 (Lucas do Rio Verde) e sub-trecho acesso a Tapurah-MT com área total de 11.070,35 (onze mil e setenta metros e trinta e cinco centímetros) quadrados/construção do trevo de acesso na cidade de Tapurah-MT*. Tapurah-MT, 25 de novembro de 2009 - Ar

Iane Pereira-

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

DECRETO Nº 030/2009

SÚMULA: "DETERMINA PERÍODO DE RECESSO NOS ÓRGÃOS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º - Fica determinado RECESSO nos órgãos da Administração que funcionam no Paço Municipal e Secretaria Municipal de Ação Social, no período de 21 de dezembro de 2009 à 31 de janeiro de 2010.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços necessários às atividades de caráter essencial.

Artigo 2º - Durante o período descrito no artigo 1º, não haverá atendimento ao público; nos demais órgãos da Administração Pública o atendimento será normal.

Artigo 3º No período de recesso haverá expediente interno, onde assuntos considerados relevantes e urgentes serão atendidos pelo servidor de plantão, em observância ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

Artigo 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO
PROCESSO Nº. 71/2009 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2009.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria nº. 213/2009, torna publico o processo de licitação, regido pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores, sendo **Processo 71/2009** na Modalidade **Pregão Presencial 18/2009**, tendo como objeto: Aquisição de peças para a parte elétrica dos veículos da frota municipal, tendo como vencedora do certame a empresa Lorival Pauletti ME

Terra Nova do Norte - MT, 26 de novembro 2009.

Elizangela de O. A. dos Santos
Pregoeira

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 54/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT.
CONTRATADO: Nova Guarita Construtora e Incorporadora Ltda.
ORIGEM: Tomada de Preço 17/2008.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br
e-mail: jornaloficial@amm.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 - CENTRO- CEP 78.573-000 - MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT
TEL.: (066) 547-1473/547-1370/547-1178

OFICIO. Nº. 076/2009/GP/PMT

Tapurah, 15 de abril de 2009.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

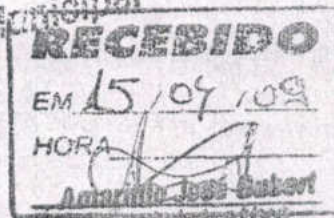
Tem o presente à finalidade de encaminhar a esta Augusta Casa a relação de Projetos em andamento até esta data, em cumprimento às determinações contidas no Art. 45, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, para vossa apreciação.

Sendo o que ora se apresenta.

Atenciosamente.


MILTON GELLER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal - Tel. 547-1789



AO EXMº

SR. JOSELITO PINHEIRO DE ALMEIDA

MD: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPURAH/MT

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE PROJEÇÃO - AMBOS
 Art. 45 - Lei nº 101/00

1/01/2009 a 31/03/2009

Obra / Serviço / Projeto	Localização	Valor do Projeto	Valor da Execução	Valor a Executar	% de Exec.
Gabinete do Prefeito					
Gabinete do Prefeito					
0040.1003 Aquisicao de Mveis, Equipamentos e Veiculos					
		26.460,00	26.460,00	0,00	0,00%
Total do Projeto		26.460,00	26.460,00	0,00	0,00%
Total da Unidade Orçamentaria		26.460,00	26.460,00	0,00	0,00%
Total do Órgão		26.460,00	26.460,00	0,00	0,00%
Secretaria Especial de Coordenação Geral					
Gabinete do Secretário					
0100.1005 Aquisicao de Mveis, Equipamentos e Veiculos					
		33.514,70	7.250,00	26.264,70	78,37%
Total do Projeto		33.514,70	7.250,00	26.264,70	78,37%
Total da Unidade Orçamentaria		33.514,70	7.250,00	26.264,70	78,37%
Total do Órgão		33.514,70	7.250,00	26.264,70	78,37%
Secretaria Munic. de Obras e Serviços Públicos					
Gabinete do Secretário					
0100.1007 Aquisicao de Equipamentos, Mveis, Veiculos					
		40.667,00	2.509,00	38.158,00	93,83%
Total do Projeto		40.667,00	2.509,00	38.158,00	93,83%
Total da Unidade Orçamentaria		40.667,00	2.509,00	38.158,00	93,83%
Total do Órgão		40.667,00	2.509,00	38.158,00	93,83%
0110.1008 Abertura e Conserv. de Estradas V.C. Rieiros e Pon					
		15.350,00	7.200,00	8.150,00	53,09%
Total do Projeto		15.350,00	7.200,00	8.150,00	53,09%
Total da Unidade Orçamentaria		15.350,00	7.200,00	8.150,00	53,09%
Total do Órgão		15.350,00	7.200,00	8.150,00	53,09%
0120.1009 Aplicacao da Infra Estr. R. Urbana					
		395.527,99	0,00	395.527,99	100,00%
Total do Projeto		395.527,99	0,00	395.527,99	100,00%
Total da Unidade Orçamentaria		395.527,99	0,00	395.527,99	100,00%
Total do Órgão		395.527,99	0,00	395.527,99	100,00%
0130.1010 Aquisicao e Instalacao de Mobiliario					
		14.850,00	0,00	14.850,00	0,00%
Total do Projeto		14.850,00	0,00	14.850,00	0,00%
Total da Unidade Orçamentaria		14.850,00	0,00	14.850,00	0,00%
Total do Órgão		14.850,00	0,00	14.850,00	0,00%
0140.1011 Aquisicao e Instalacao de Mobiliario					
		406.394,94	0,00	406.394,94	0,00%
Total do Projeto		406.394,94	0,00	406.394,94	0,00%
Total da Unidade Orçamentaria		406.394,94	0,00	406.394,94	0,00%
Total do Órgão		406.394,94	0,00	406.394,94	0,00%
0150.1012 Aquisicao e Instalacao de Mobiliario					
		13.866,00	0,00	13.866,00	0,00%
Total do Projeto		13.866,00	0,00	13.866,00	0,00%
Total da Unidade Orçamentaria		13.866,00	0,00	13.866,00	0,00%
Total do Órgão		13.866,00	0,00	13.866,00	0,00%

12.161.010 1017 Aquisicao de Equip.

Total do Projeto.....	97.416,25	0,00	97.416,25	100
Total da Unidade Orçamentaria.....	97.416,25	0,00	97.416,25	100
Total do Orgao.....	11.111,11	7.985,00	19.096,11	100

06.002 Fundo de Manut. Preserv. de Equip. - P.M.P.F. 12.362.0100.1023 Aquisicao de Equip. e Veic. Permanente - L.B.R.F. 40x

Total do Projeto.....	18.938,00	13.362,00	32.299,00	29
Total da Unidade Orçamentaria.....	18.938,00	13.362,00	32.299,00	29
Total do Orgao.....	18.938,00	13.362,00	32.299,00	29

05.004 Departamento de Esporte e Lazer 12.122.0100.1015 Construção e ampliação de Quadras de Esportes

Total do Projeto.....	136.575,13	75.780,00	212.355,13	44
Total da Unidade Orçamentaria.....	136.575,13	75.780,00	212.355,13	44
Total do Orgao.....	136.575,13	75.780,00	212.355,13	44
Total do Orgao.....	266.776,28	96.722,00	363.498,28	63

06 Secretaria Munic. de Desenvolvimento Economico 06.001 Gabinete do Secretário 29.122.0100.1017 Aquisicao de Equip. Maquinas p/ Secretaria

Total do Projeto.....	1.584,88	1.584,88	3.169,76	0
Total da Unidade Orçamentaria.....	1.584,88	1.584,88	3.169,76	0
Total do Orgao.....	1.584,88	1.584,88	3.169,76	0
Total do Orgao.....	1.584,88	1.584,88	3.169,76	0

07 Secretaria Munic. de Saude 07.001 Gabinete do Secretário 10.122.0100.1019 Aquisicao de Moveis, Equip. Veiculos para a Saude

Total do Projeto.....	275.401,70	13.423,00	288.824,70	95
Total da Unidade Orçamentaria.....	275.401,70	13.423,00	288.824,70	95
Total do Orgao.....	275.401,70	13.423,00	288.824,70	95
Total do Orgao.....	275.401,70	13.423,00	288.824,70	95

08 Secretaria Munic. de Trabalho e Acao Social 08.001 Gabinete do Secretário 08.122.0100.1023 Aquisicao de Moveis, Equip. e Veiculos para a Sec.

Total do Projeto.....	7.508,00	6.220,00	13.728,00	17
Total da Unidade Orçamentaria.....	7.508,00	6.220,00	13.728,00	17
Total do Orgao.....	7.508,00	6.220,00	13.728,00	17
Total do Orgao.....	7.508,00	6.220,00	13.728,00	17



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

Tapurah

Praça da Juventude, 1.100 – Centro CEP 78.555-000 Tapurah - MT
Tel.: (066) 3547-1561 / 3547-1178 Fax 3547/1969

Edital de Convocação

O Prefeito Municipal de Tapurah, o Senhor **MILTON GELLER**, tem a honra de convidar a toda População Tapuraense a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que se realizará no próximo dia **08 de abril de 2009**, às **19:00**, no **Auditório da Prefeitura Municipal**

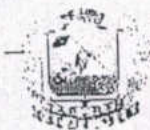
A Audiência terá como objetivo a **Elaboração das Metas e prioridades para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** e para o exercício de **2010** e para elaboração dos programas que deverão constar o **PPA 200-2013**, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Antecipadamente agradece a presença de todos.

Tapurah MT, 03 de abril de 2009.

Afixado no mural do Secretário de Educação
conforme determinação da legislação Municipal
em 03.04.2009

Antecipadamente agradece a presença de todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

Tapurah
Mato Grosso

Praça da Juventude, 1.100 – Centro – CEP 78.555-000 Tapurah –MT
Tel.: (066) 3547-1561 / 3547-1178 Fax 3547/1969

Editais de Convocação

O Prefeito Municipal de Tapurah, o Senhor **MILTON GELLER**, tem a honra de convidar a toda População Tapuraense a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que se realizará no próximo dia **08 de abril de 2009**, às 19:00, no **Auditório da Prefeitura Municipal**

A Audiência terá como objetivo a Elaboração das Metas e prioridades para o **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** e para o exercício de 2010 e para elaboração dos programas que deverão constar o **PPA 200-2013**, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Antecipadamente agradece a presença de todos.

Tapurah/MT, 03 de abril de 2009.

Afixado no mural do Paço Municipal
conforme determinação da legislação Municipal
em: 03/04/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

Tapurah

Praça da Juventude, 1.100 – Centro - CEP 78.555-000 Tapurah –MT
Tel.: (066) 3547-1561 / 3547-1178 Fax 3547/1969

Edital de Convocação

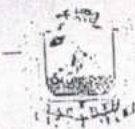
O Prefeito Municipal de Tapurah, o Senhor **MILTON GELLER**, tem a honra de convidar a toda População Tapuraense a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que se realizará no próxima dia **08 de abril de 2009**, as **19:00**, no **Auditório da Prefeitura Municipal**

A Audiência terá como objetivo a **Elaboração das Metas e prioridades para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** e para o exercício de **2010** e para elaboração dos programas que deverão constar o **PPA 200-2013**, em cumprimento a **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Antecipadamente agradece a presença de todos.

Tapurah/MT, 03 de abril de 2009.

Fixado no mural do Paço Municipal
conforme determinação da legislação Municipal
em 03/04/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

Tapurah

Praca da Juventude, 1.100 - Centro - CEP 78.555-000 - Tapurah - MT
Tel.: (066) 3547-1561 - 3547-1178 Fax 3547-1969

Edital de Convocação

O Prefeito Municipal de Tapurah, o Senhor **MILTON GELLER**, tem a honra de convidar a toda População Tapuraense a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que se realizará no próximo dia **08 de abril de 2009**, às **19:00**, no **Auditório da Prefeitura Municipal**.

A Audiência terá como objetivo a **Elaboração das Metas e prioridades para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** e para o exercício de **2010** e para elaboração dos programas que deverão constar o **PPA 200-2013**, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Antecipadamente agradece a presença de todos.

Tapurah MT, 03 de abril de 2009.

Afixado no mural do Secretária de Saúde
conforme determinação da legislação Municipal
em: 03/04/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

Tapurah

Praça da Juventude, 1.100 – Centro – CEP 78.555-000 Tapurah –MT
Tel.: (066) 3547-1561 / 3547-1178 Fax 3547/1969

Editais de Convocação

O Prefeito Municipal de Tapurah, o Senhor **MILTON GELLER**, tem a honra de convidar a toda População Tapuraense a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que se realizará no próximo dia **08 de abril de 2009**, às 19:00, no **Auditório da Prefeitura Municipal**

A Audiência terá como objetivo a Elaboração das Metas e prioridades para o **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** e para o exercício de 2010 e para elaboração dos programas que deverão constar o **PPA 200-2013**, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Antecipadamente agradece a presença de todos.

Tapurah/MT.03 de abril de 2009.

Afixado no mural do Paço Municipal
conforme determinação da legislação Municipal
em: 03/04/2009



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO**

Tapurah

Praça da Juventude, 1.100 - Centro - CEP 78.555-000 Tapurah - MT
Tel.: (066) 3547-1561 - 3547-1178 Fax 3547/1969

Editais de Convocação

O Prefeito Municipal de Tapurah, o Senhor **MILTON GELLER**, tem a honra de convidar a toda População Tapuraense a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que se realizará no próximo dia **08 de abril de 2009**, às **19:00**, no **Auditório da Prefeitura Municipal**

A Audiência terá como objetivo a Elaboração das Metas e prioridades para o **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** e para o exercício de 2010 e para elaboração dos programas que deverão constar o **PPA 200-2013**, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Antecipadamente agradece a presença de todos.

Tapurah MT, 03 de abril de 2009.

MILTON GELLER
Prefeito Municipal

Arquivado no mural do Secretária de Agricultura
conforme determinação da legislação Municipal
em: 03-04-2009

ninguém quis fazer uso da palavra, o senhor Paulo, agradeceu a presença de todos principalmente pelo interesse demonstrado no trato da coisa pública, e nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata por mim, Patrícia S. Terres, que secretariei a presente audiência pública. Tapurah/MT, em oito dias do mês de abril de dois mil e sete de 2.009.

Waldomiro Mendes, R.

Rafaela Debora Gueses

[Signature]

[Signature]

Paulo Mendes

[Signature]

[Signature]

Teddy O.

[Signature]

n. Magiane

João João Alves

Jedro O. Mansueti

[Signature]

Ediando

Gilza de Souza

[Signature]

Marcos Juani

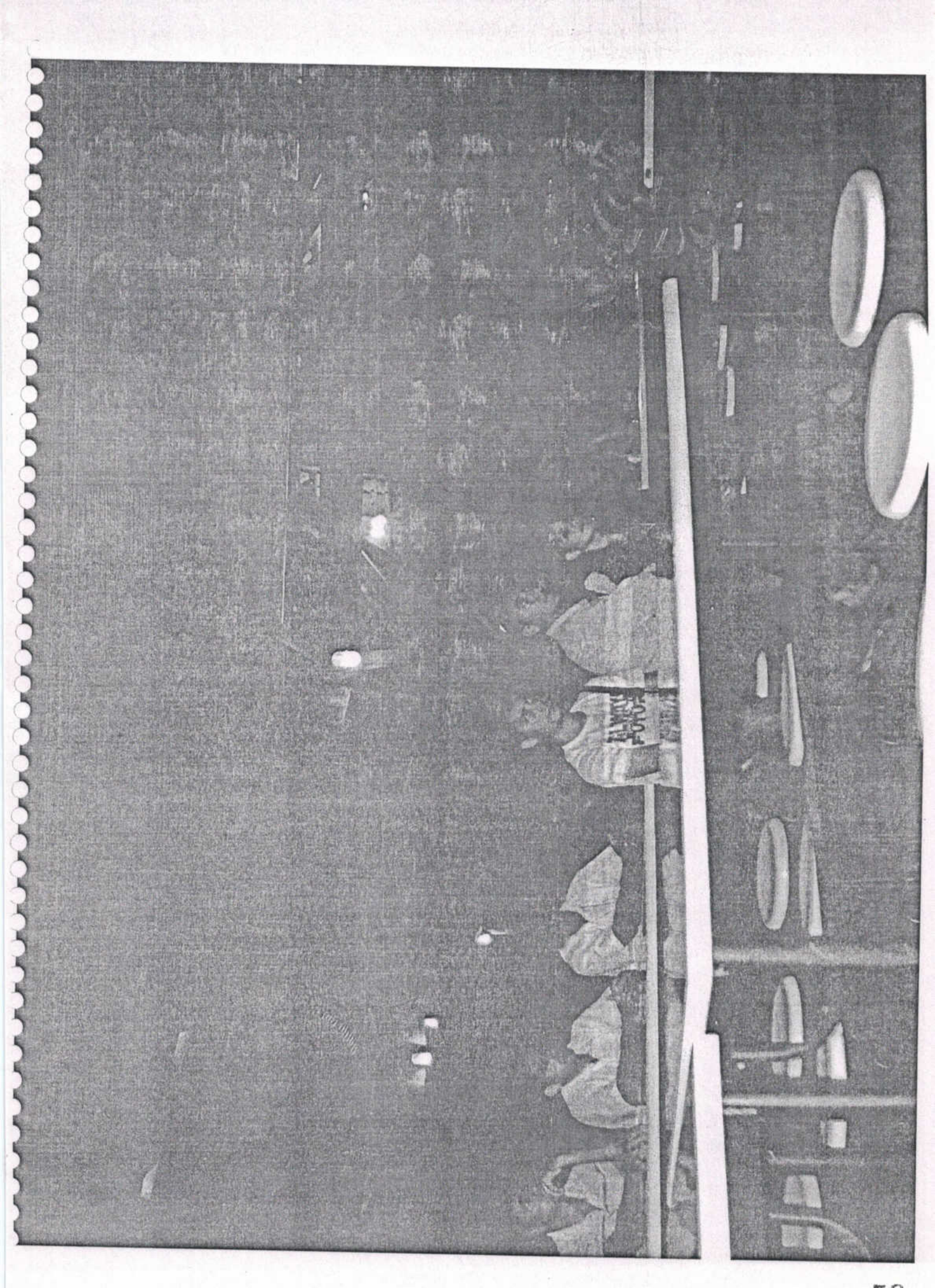
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Marcelle Venetis





Prefeitura de

Tapurah

Novos tempos

Gratuito 1989/1990

Tapurah

ATA DA AUDIENCIA PUBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2010 E DO PPA 2010-2013 EM ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2000

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e nove, às dezenove horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Tapurah/MT, atendendo à convocação da Chefe do Poder Executivo Municipal, através de convites e comunicados publicados nos órgãos públicos e comércio local e na página da internet do Município, reuniram em audiência pública alguns representantes de bairros, secretários municipais, vereadores e servidores do Poder Executivo. A Audiência Pública para elaboração das Metas e Prioridades da LDO, e do PPA 2010-2013, foi realizada para atender o disposto na Lei Complementar 101/00. Na fase de elaboração do Projeto de Lei a responsabilidade de convocar esta audiência é do Poder Executivo, os trabalhos passaram a ser coordenados pelo Secretário de Administração e Finanças Senhor Paulo Gavski, representando neste ato o senhor Prefeito, que abriu a audiência pública, saudando os presentes e agradecendo a presença de todos. E ato contínuo convidou a senhora Maria Inez Lazzaris Ferlin para fazer uso da palavra e explicou aos presentes que o motivo da realização das audiências exigidas pela LRF é a transparência dos atos do Gestor Público. Utilizando-se de datashow, inicialmente foi demonstrado aos presentes como se encontra a situação econômico-financeira do município. Passando em seguida para discussão de quais seriam as metas de investimento do município para o exercício de 2010, e também para os exercícios de 2010-2013, que farão parte do Plano Plurianual. Primeiramente foi informado que as metas físicas que constaram da LDO 2010, serão aquelas aprovadas no PPA 2010-2013, da Administração Direta (Poderes Executivo e Legislativo) e da Administração Indireta, (TAPURAHPREVI). Como o PPA também já está em fase de elaboração foram feitas as apresentações dos objetivos e metas propostos pela Administração do senhor Milton Geller, em cumprimento ao seu plano de governo e também foi ouvido as sugestões da comunidade. Dentre as sugestões apresentadas, destacamos as que foram consideradas essenciais para a comunidade: Conclusão do prédio da prefeitura; reforma das escolas municipais; reforma e ampliação dos postos de saúde; aquisição de maquinário para secretaria de obras; conservação das estradas vicinais; aquisição de veículos, ônibus e caminhões; aterro sanitário; convênios com entidades filantrópicas; preservação do meio ambiente; apoio aos produtores rurais etc. Ouvidas as sugestões ficou a cargo da secretaria de Administração e Finanças a elaboração da proposta da Lei de diretrizes orçamentária e do PPA da administração 2010-2013. Como



Sábado dia 30 de Maio de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

Editais de Convocação de Audiência Pública **001/2009**

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 48 da Lei complementar 101/00, a Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, convida toda a comunidade para AUDIÊNCIA PÚBLICA, tendo como finalidade a discussão da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração da lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2.010.

A audiência será realizada no dia 22 de junho de 2.009, às 15h00min horas, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah MT, situada a Avenida Paraná Nº 1.725, Centro.

Tapurah MT, em 26 de maio de 2.008.

Joselito Pinheiro de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Tapurah

Abandono de Emprego

A Agropecuária Vale do Sol, Inscrição Estadual nº. 13.017.6132-7, situada na MT 338 km 165, esquerda + 40 km, município de Itanhanga MT comunica o desaparecimento do funcionário Sr. Arnaldo Leal, inscrito no RG nº. 14.271.56-9 e no CPF sob o número 033.765.931-16.

O mesmo se ausentou desde o dia 23 de abril de 2009.

O não comparecimento imediato do mesmo, acarretará em Abandono de Emprego, conforme a CLT, artigo 482.



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

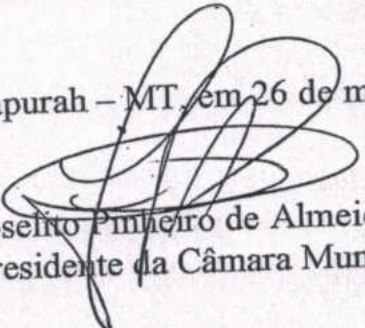
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

Editais de Convocação de Audiência Pública 001/2009

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 48 da Lei complementar 101/00, a Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, convida toda a comunidade para AUDIÊNCIA PÚBLICA, tendo como finalidade a discussão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração da lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2.010.

A audiência será realizada no dia 22 de junho de 2.009, às 15h00min horas, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah – MT, situada a Avenida Paraná Nº 1.725, Centro.

Tapurah – MT, em 26 de maio de 2.008.


José Roberto Pinheiro de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Tapurah



em se por encerrada a Audiência pública do dia
1 de novembro de 2008.

Kiliane Barbosa

Renata Flak

Amândeo

Ata da Audiência Pública para Discussão do PL 20 - Lei
de Diretrizes Circumuntárias para os exercícios de 2010
nos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil
nove, no sede da Câmara Municipal de Tapurahpi
município da Arredida Parana, 1725, às quinze ho-
ras, reuniram-se os Vereadores, juntamente com as
autoridades representativas do município e a população
em geral para discussão do PL 20 - Lei de Diretri-
zas Circumuntárias para os exercícios de 2010.
Presidente Joséito Pinheiro de Almeida deu a
abertura aos trabalhos cumprimentando a to-
dos os presentes e determinando a futura do
Projeto de Lei nº 030/2009. Depois de ouvir as dire-
trizes para elaboração da Lei Circumuntária pa-
ra os exercícios de 2010 e do outro providenci-
ar colocou em debate o referido Projeto. Não
havendo manifestação por parte dos presentes
foi decidido que os propositos surgidos
durante a audiência serão analisados pelos re-
sponsáveis e o relatório dentro das normas
legais e forum de câmbio da população de
não encaminhadas como em outras as Projeto
do Lei nº 030/2009. Nada mais a tratar de-
claro encerrada a Audiência pública do dia
12 de junho de 2009. ~~Renata Flak~~ Renata Flak.

Kiliane Barbosa

Joselito

Amândeo

Relatório de presença na audiência pública de dia 22.
de junho de 2.009, para discussão da LDO - Lei de Diretrizes
Orçamentária para o exercício de 2.010

Nome

Assinatura

Rosimeire Borges dos Santos
Serena Fleck

~~Quilbundo~~
Serena

Joselito Barbosa de Almeida
Liliane Barilaga

Joselito
Liliane Barilaga

Francisco F. da Silva Junior
Cláudio J. J. J. J.

~~F. J. J. J.~~

Alfonsina J. J. J.

~~Alfonsina~~

Denilde Maria da Silva

~~Denilde~~

Raul L. Piccolotto

~~Raul L. Piccolotto~~

Joselito F. de Almeida

Diego Grandone

AELTON ANTONIO FIGUEIREDO

MARLSON F. BARBOSA

Wagner J. J. J.

Adão J. J. J.

Adilson A. M. M.

Elisandro B. B.

J. J. J. J.

Wagner J. J. J.

Raimundo M. Batista

Francisco Almeida da Silva

Rodrigo M. M.

Wagner J. J. J.

~~Raimundo M. Batista~~

Francisco Almeida da Silva

~~Rodrigo M. M.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 - CENTRO- CEP 78.573-000 - MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT
TEL.: (066) 547-1473/547-1370/547-1178

OFICIO. N°. 076/2009/GP/PMT

Tapurah, 15 de abril de 2009.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

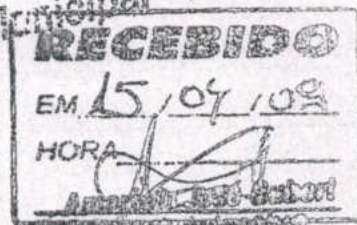
Tem o presente à finalidade de encaminhar a esta Augusta Casa a relação de Projetos em andamento ate esta data, em cumprimento às determinações contidas no Art. 45, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, para vossa apreciação.

Sendo o que ora se apresenta.

Atenciosamente.


MILTON GELLER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal - Tel. 547-1739



AO EXMº

SR. JOSELITO PINHEIRO DE ALMEIDA

MD: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPURAH/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 - CENTRO - CEP 78.573-000 - MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT
TEL.: (066) 547-1473/547-1370/547-1178

PROJ. Nº. 076/2309/CP/PMT

Tapurah, 15 de ...

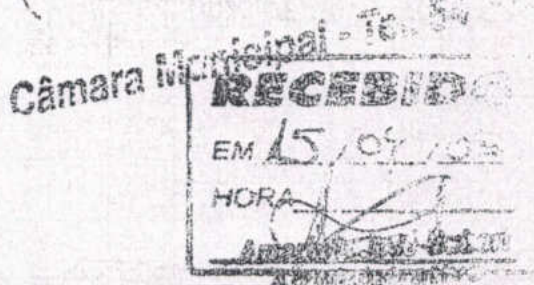
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em o presente à finalidade de encaminhar a esta Augusta Casa a relação de
Projetos em andamento até esta data, em cumprimento às determinações contidas
no Art. 45, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, para vossa
ação.

Sendo o que ora se apresenta.

Atenciosamente

MILTON GELLER
Prefeito Municipal



AO EXMº

SR. JOSELITO PINHEIRO DE ALMEIDA

1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPURAH - MT

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Período: 1/01/2009 a 30/04/2009.

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
02	Gabinete do Prefeito						
02.001	Gabinete do Prefeito		26.460,00	26.460,00	0,00		0,00%
04.122.0040.1003	Aquisicao de Móveis, Equipamentos e Veiculos		26.460,00	26.460,00	0,00		0,00%
	Total do Orgao.....		26.460,00	26.460,00	0,00		0,00%
03	Secretaria Especial de Coordenacao Geral						
03.001	Gabinete do Secretário		33.514,70	7.250,00	26.264,70		78,37%
04.122.0100.1005	Aquisicao de Moveis, Equipamentos e Veiculos		33.514,70	7.250,00	26.264,70		78,37%
	Total do Projeto.....		33.514,70	7.250,00	26.264,70		78,37%
	Total da Unidade Orçamentaria:		33.514,70	7.250,00	26.264,70		78,37%
	Total do Orgao.....		33.514,70	7.250,00	26.264,70		78,37%
04	Secretaria Munic. de Obras e Servicos Publicos						
04.001	Gabinete do Secretário		40.667,00	2.509,00	38.158,00		93,83%
04.122.0100.1007	Aquisicao de Equipamentos, Móveis, Veiculos		40.667,00	2.509,00	38.158,00		93,83%
	Total do Projeto.....		40.667,00	2.509,00	38.158,00		93,83%
04.782.0110.1008	Abertura e Conserv. de Estradas Vic. Bueiros e Pon		15.350,00	7.200,00	8.150,00		53,09%
	Total do Projeto.....		15.350,00	7.200,00	8.150,00		53,09%
15.451.0120.1009	Ampliacao da Infra-Estrutura Urbana		395.527,99	0,00	395.527,99		100,00%
	Total do Projeto.....		395.527,99	0,00	395.527,99		100,00%
15.452.0100.1011	Construcao e Ampliacao da Secretaria de Obras		14.850,00	0,00	14.850,00		100,00%
	Total do Projeto.....		14.850,00	0,00	14.850,00		100,00%
	Total da Unidade Orçamentaria:		466.394,99	9.709,00	456.685,99		97,92%
	Total do Orgao.....		466.394,99	9.709,00	456.685,99		97,92%
05	Secretaria Munic. de Educacao, Cultura e Esporte						
05.001	Gabinete do Secretário		13.846,90	7.580,00	6.266,90		45,26%
12.122.0100.1012	Aquisicao de Móveis, Equipamentos e Veiculos		13.846,90	7.580,00	6.266,90		45,26%
	Total do Projeto.....		13.846,90	7.580,00	6.266,90		45,26%

12.361.0140.1013 Construção da Escola

05.002 Fundo de Manut. Desenv. da Educ. Básica - FUNDEF
12.361.0100.1025 Aquisição de Equip. e Mat. permanente FUNDEF 40%

Total do Projeto.....	97.416,25	0,00	97.416,25	100,00%
Total da Unidade Orçamentária:	111.263,15	7.580,00	103.683,15	93,19%

Total do Projeto.....	18.938,00	13.362,00	5.576,00	29,44%
Total da Unidade Orçamentária:	18.938,00	13.362,00	5.576,00	29,44%

Total do Projeto.....	18.938,00	13.362,00	5.576,00	29,44%
Total da Unidade Orçamentária:	18.938,00	13.362,00	5.576,00	29,44%

05.004 Departamento de Esporte e Lazer
12.122.0100.1015 Construção e ampliação de Quadras de Esportes

Total do Projeto.....	136.575,13	75.780,00	60.795,13	44,51%
Total da Unidade Orçamentária:	136.575,13	75.780,00	60.795,13	44,51%
Total do Orgão.....	266.776,28	96.722,00	170.054,28	63,74%

06 Secretaria Munic. de Desenvolvimento Econômico

06.001 Gabinete do Secretário
20.122.0100.1017 Aquisição de Equip. Máquinas p/ Secretaria

Total do Projeto.....	1.584,88	1.584,88	0,00	0,00%
Total da Unidade Orçamentária:	1.584,88	1.584,88	0,00	0,00%
Total do Orgão.....	1.584,88	1.584,88	0,00	0,00%

07 Secretaria Munic. de Saúde

07.001 Gabinete do Secretário
10.122.0100.1019 Aquisição de Moveis, Equip. Veículos para a Saúde

Total do Projeto.....	275.401,70	13.423,00	261.978,70	95,13%
Total da Unidade Orçamentária:	275.401,70	13.423,00	261.978,70	95,13%
Total do Orgão.....	275.401,70	13.423,00	261.978,70	95,13%

08 Secretaria Munic. de Trabalho e Ação Social

08.001 Gabinete do Secretário
08.122.0100.1023 Aquisição de Moveis, Equip. e Veículos para a Sec.

Total do Projeto.....	7.508,00	6.220,00	1.288,00	17,16%
Total da Unidade Orçamentária:	7.508,00	6.220,00	1.288,00	17,16%
Total do Orgão.....	7.508,00	6.220,00	1.288,00	17,16%
Total Geral.....	1.077.640,55	161.368,88	916.271,67	85,03%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066) 547-1473/547-1370/547-1178

OFICIO. Nº. 076/2009/GP/PMT

Tapurah, 15 de abril de 2009.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

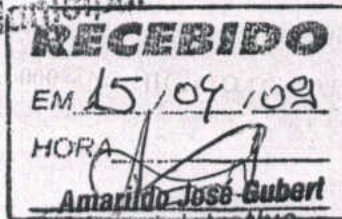
Tem o presente à finalidade de encaminhar a esta Augusta Casa a relação de Projetos em andamento ate esta data, em cumprimento às determinações contidas no Art. 45, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, para vossa apreciação.

Sendo o que ora se apresenta.

Atenciosamente.


MILTON GELLER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal - Tel. 547-1789



AO EXMº

SR. JOSELITO PINHEIRO DE ALMEIDA

MD: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPURAH/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 - CENTRO- CEP 78.573-000 - MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT
TEL.: (066) 547-1473/547-1370/547-1178

Tapurah/MT, 16 de abril de 2009.

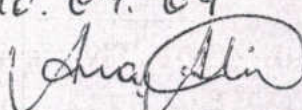
Prezado Senhor(a)

Pedimos a gentileza e afixar em local visível ao público a relação de Projetos em andamento até esta data pelo executivo municipal em cumprimento às determinações contidas no Art. 45, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo o que ora se apresenta.

Atenciosamente.


MILTON GELLER
Prefeito Municipal

Recebido
16.04.09


PARA

Secretaria Municipal de Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 - CENTRO- CEP 78.555-000 - MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTOS 2009

De acordo com o Art.45, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como **"Lei de Responsabilidade Fiscal"** a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, devendo ser encaminhado para a Câmara Municipal, relatório com as informações da execução dos projetos em execução ao qual será dada ampla divulgação.

Lembramos que em 15/04/2009 encaminhamos ao Poder Legislativo relatório dos projetos em andamentos, posição em 15.04.2009.

Como o Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias de 2010 encontra-se em tramitação na Câmara Municipal, divulgamos o andamento dos projetos em execução neste exercício.

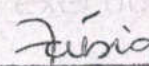
Tapurah -MT, 15 de Abril de 2009.


MILTON GELLER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
Tapurah - MT

Afixado

em 16 / 04 / 2009





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 - CENTRO- CEP 78.573-000 - MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT
TEL.: (066) 547-1473/547-1370/547-1178

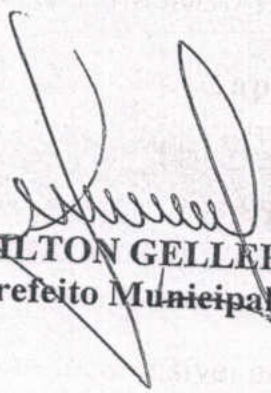
Tapurah/MT, 16 de abril de 2009.

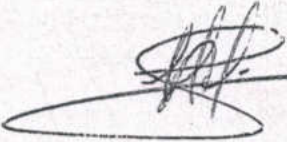
Prezado Senhor(a)

Pedimos a gentileza e afixar em local visível ao público a relação de Projetos em andamento até esta data pelo executivo municipal em cumprimento às determinações contidas no Art. 45, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo o que ora se apresenta.

Atenciosamente.


MILTON GELLER
Prefeito Municipal

 16/04/2009

A
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTOS 2009

De acordo com o Art.45, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como **"Lei de Responsabilidade Fiscal"** a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, devendo ser encaminhado para a Câmara Municipal, relatório com as informações da execução dos projetos em execução **ao qual será dada ampla divulgação.**

Lembramos que em 15/04/2009 encaminhamos ao Poder Legislativo relatório dos projetos em andamentos, posição em 15.04.2009.

Como o Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias de 2010 encontra-se em tramitação na Câmara Municipal, divulgamos o andamento dos projetos em execução neste exercício.

Tapurah -MT, 15 de Abril de 2009.


MILTON GELLER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 - CENTRO- CEP 78.573-000 - MUNICÍPIO DE TAPURAH, - MT
TEL.: (066) 547-1473/547-1370/547-1178

Tapurah/MT, 16 de abril de 2009.

Prezado Senhor(a)

Pedimos a gentileza e afixar em local visível ao público a relação de Projetos em andamento até esta data pelo executivo municipal em cumprimento às determinações contidas no Art. 45, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo o que ora se apresenta.

Atenciosamente.


MILTON GELLER
Prefeito Municipal


16/04/09

A
Secretaria Municipal de Saúde
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTOS 2009

De acordo com o Art.45, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como **"Lei de Responsabilidade Fiscal"** a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, devendo ser encaminhado para a Câmara Municipal, relatório com as informações da execução dos projetos em execução **ao qual será dada ampla divulgação.**

Lembramos que em 15/04/2009 encaminhamos ao Poder Legislativo relatório dos projetos em andamentos, posição em 15.04.2009.

Como o Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias de 2010 encontra-se em tramitação na Câmara Municipal, divulgamos o andamento dos projetos em execução neste exercício.

Tapurah -MT, 15 de Abril de 2009.


MILTON GELLER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066) 547-1473/547-1370/547-1178

Tapurah/MT, 16 de abril de 2009.

Prezado Senhor(a)

Pedimos a gentileza e afixar em local visível ao público a relação de Projetos em andamento até esta data pelo executivo municipal em cumprimento às determinações contidas no Art. 45, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo o que ora se apresenta

Atenciosamente.


MILTON GELLER
Prefeito Municipal

*Recebido
16/04/09
Vense*

A
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

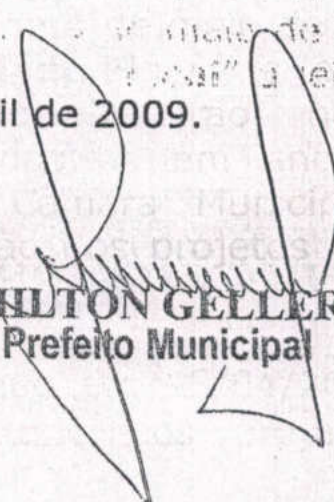
DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTOS 2009

De acordo com o Art.45, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como **"Lei de Responsabilidade Fiscal"** a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, devendo ser encaminhado para a Câmara Municipal, relatório com as informações da execução dos projetos em execução **ao qual será dada ampla divulgação.**

Lembramos que em 15/04/2009 encaminhamos ao Poder Legislativo relatório dos projetos em andamentos, posição em 15.04.2009.

Como o Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias de 2010 encontra-se em tramitação na Câmara Municipal, divulgamos o andamento dos projetos em execução neste exercício.

Tapurah -MT, 15 de Abril de 2009.


MILTON GELLER
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 038/2009

DATA: 14 DE JULHO DE 2.009

SUMULA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor Joselito Pinheiro de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2010, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo de Previdência – TAPURAH-PREVI, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2010”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 577 de 15 de outubro de 2008.



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

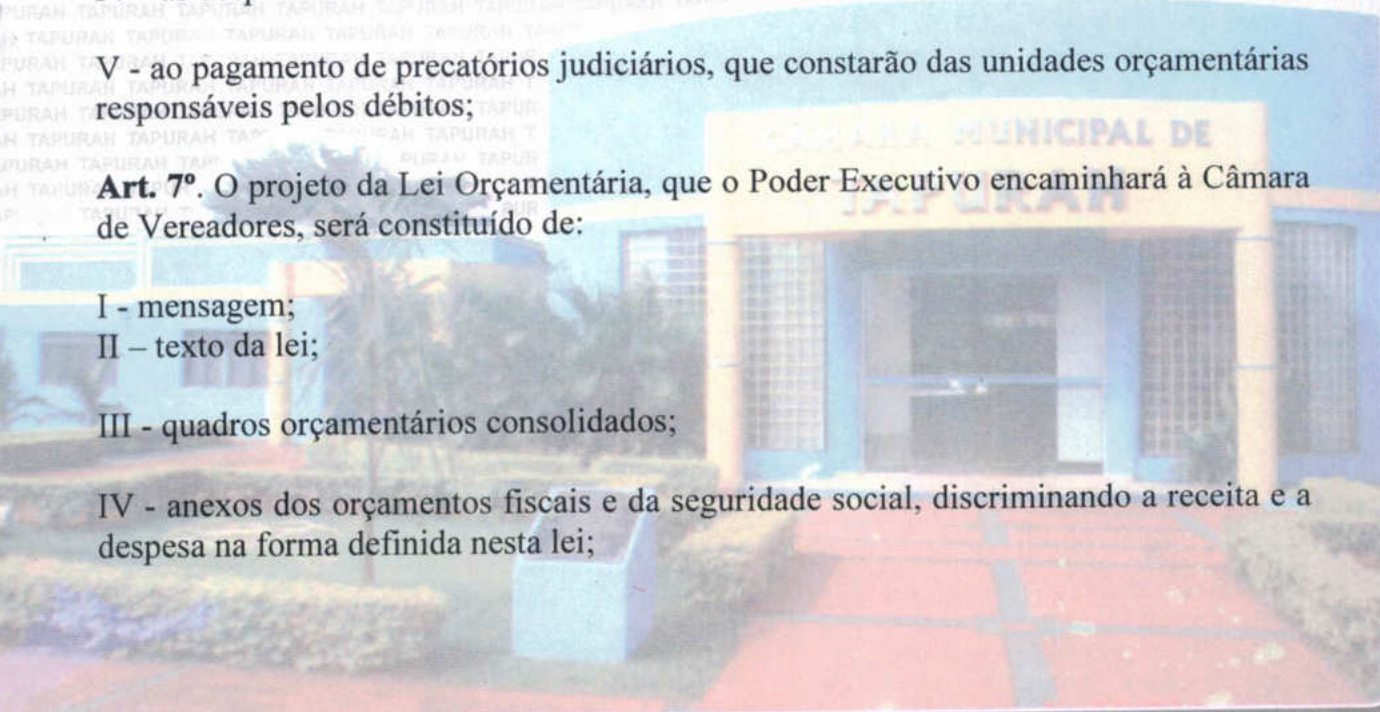
Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;





Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo único Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de ABRIL de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2006 a 2009 e previsão para 2010 a 2011;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

VI - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças Município, até 31 de agosto de 2009, suas propostas orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2010, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no *caput* do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda:

I – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% (trinta por cento) da proposta orçamentária para 2010, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

II – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 8% (oito por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2010.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

8

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2010 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

Parágrafo único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2010, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2010 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo,



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

10

deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2010, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

12

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 45. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2010, a despesa será considerada **irrelevante** se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

13

Art. 46. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional n°. 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 47. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2009 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2010, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de TAPURAH.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

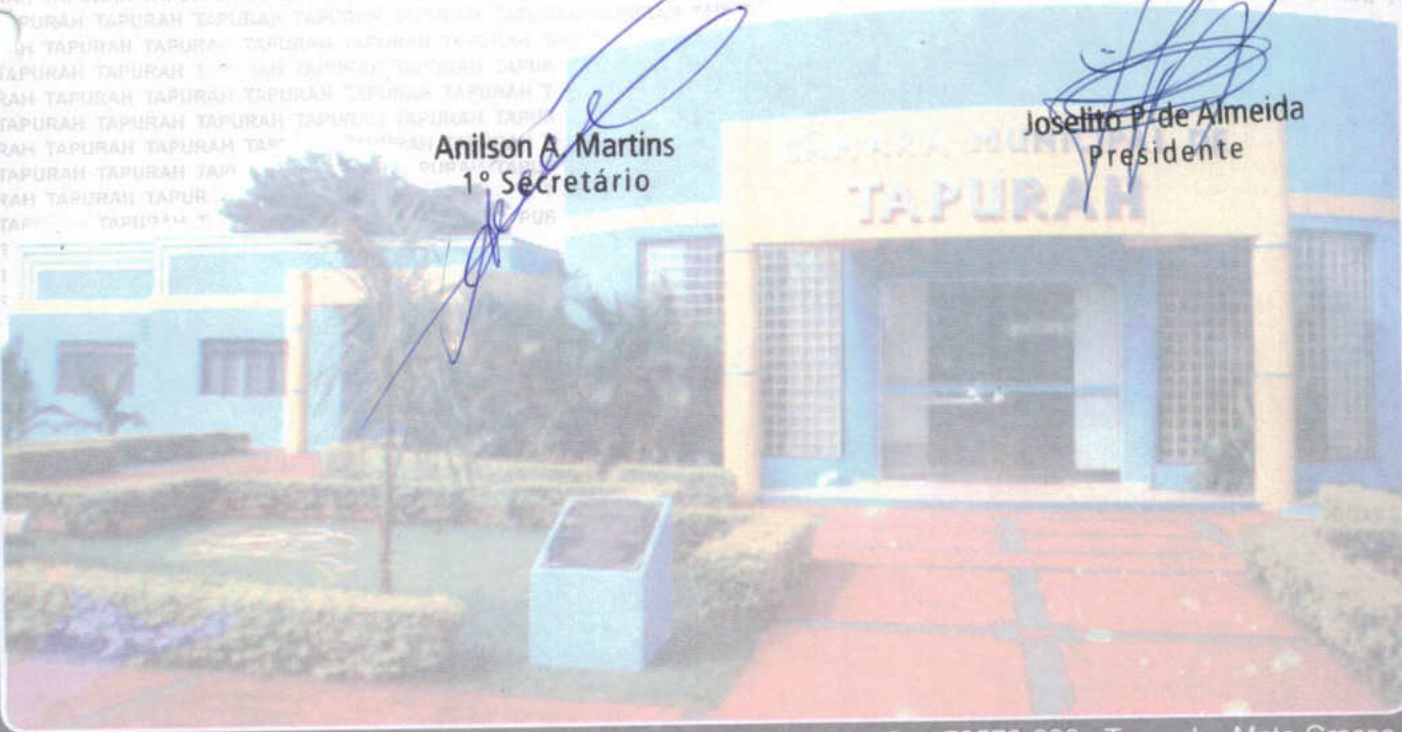
Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de julho de 2.009

Anilson A. Martins
1º Secretário

Joselito P. de Almeida
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

1º Voto

APROVADO	
Por	unanimidade
Em sessão de	06/07/09
Votos contrários	0
Votos favoráveis	12
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 030/2009, DE 15 ABRIL DE 2009.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Senhor **MILTON GELLER**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2010, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo de Previdência – TAPURAH-PREVI, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2010”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 577 de 15 de outubro de 2008.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo único Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de ABRIL de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas

IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2006 a 2009 e previsão para 2010 a 2011;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

VI - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças Município, até 31 de agosto de 2009, sua propostas orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2010, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda:

I – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% (trinta por cento) da proposta orçamentária para 2010, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

II – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 8% (oito por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2010.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2010 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

Parágrafo único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art 26. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2010, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2010 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2010, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 45. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2010, a despesa será considerada **irrelevante** se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 46. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 47. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2009 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2010, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de TAPURAH.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

**PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178**

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE


MILTON GELLER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066) 547-1473/547-1370/547-1178

OFICIO. Nº. 075/2009/GP/PMT

Tapurah, 15 de abril de 2009.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem o presente à finalidade de encaminhar a esta Augusta Casa o Projeto de Lei abaixo descrito para vossa apreciação e posterior aprovação.

PROJETO DE LEI Nº. 030/2009, DE 15 DE ABRIL DE 2009 que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORGANICA DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXO DE METAS FISCAIS/ EXERCÍCIO DE 2010.

Sendo o que ora se apresenta.

Atenciosamente.

À COMISSÃO DE *Justiça e Defesa*
Finanças e Orçamento
Para emitir parecer
20/04/09
Presidente

2º. Voto
APROVADO
Por *unanimidade*
Em sessão de *13/07/09*
Votos contrários *0*
Votos favoráveis *12*
Presidente

Milton Geller
MILTON GELLER
Prefeito Municipal

AO EXMº Sr. JOSELITO PINHEIRO DE ALMEIDA

MD: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tapurah/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

LDO Ano 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

Para fins de cumprimento do Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da administração municipal, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como ao montante da dívida pública para o triênio 2009 – 2012, conforme quadros adiante.

À propósito, esclarecemos que entende-se por **Valores Correntes** - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2009-2012, e como **Valores Constantes** - os valores estimados com o expurgo da inflação.

Para a elaboração das metas foi adotada a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008.

Adicionalmente, seguimos a orientação contida no Ofício-Circular nº 17/2005/CCONT-STN, utilizando-se os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:

- Projeção do PIB – Produto Interno Bruto;
- Índice de inflação – IPCA do IBGE projetado pelo Banco Central para o período de 2009 à 2012, com a revisão constante do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento formulado pelo Governo Federal;
- Esforço fiscal para os tributos de competência do município, bem como, expansão da participação na receita dos Governos Federal e Estadual.

Na ausência de estimativas para o PIB municipal foi utilizada a projeção do PIB Mato Grosso informada pela Secretaria Estadual de Planejamento.

O cenário foi construído levando-se em conta os seguintes parâmetros:

Percentuais				
PARÂMETROS	2009	2.010	2.011	2.012
PIB – Brasil	3,50	3,80	5,00	5,00
PIB-Regional – MT	7,13	8,91	8,19	7,56
IPCA/IBGE	4,89	4,86	4,50	4,46
Expansão IPTU	-	10,0	10,0	10,0
ISS esforço fiscal	2,00	5,00	5,00	5,00
Contr Melhoria	-	-	-	-
ICMS - 25% Aumento do Índice	-2,88	2,00	2,00	2,00
Dívida Ativa Esforço Fiscal	8,00	10,00	10,00	10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

O presente relatório será instruído com a memória e metodologia de cálculo dos valores obtidos relativos para as metas das Receitas, das Despesas, dos Resultados Primário e Nominal, bem como do montante da dívida, em valores correntes e em valores constantes.

Para melhor compreensão da matéria apresentamos os seguintes conceitos:

a) **Valor Correntes:** correspondem aos valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2009-2012;

b) **Valores Constantes:** correspondem aos valores estimados sem considerar a inflação;

c) **Receitas Não-Financeiras:** são as receitas totais (correntes e de capital) sem o computo das receitas consideradas “financeiras”, tais como: Receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, etc) e as receitas de alienação de bens.

d) **Despesas Não-Financeiras:** são as despesas totais, deduzidas as despesas com o serviço da dívida pública (amortização e juros);

e) **Resultado Primário:** é a diferença entre as Receitas Não-Financeiras e as Despesas Não-Financeiras. Equivale, portanto, à economia que o Município faz para pagar os juros e encargos da dívida.

f) **Resultado Nominal:** corresponde a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado exercício e o saldo apurado na mesma data do ano anterior. Equivale a economia que o Município faz para amortizar o valor principal da sua dívida fundada.

g) **Dívida Consolidada Líquida:** Corresponde ao montante da Dívida do Município decorrente de obrigações financeiras, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

As projeções foram elaboradas em um cenário de elevado grau de incerteza, em face do momento econômico que ora atravessamos. Por este motivo, os números apresentados poderão ser alterados decorrência de mudanças nas variáveis utilizadas, sobretudo devido a turbulência que hoje afeta a economia estadual.

Portanto, esses valores devem ser vistos apenas como indicativos, podendo ser revistos em função da própria trajetória do endividamento do setor público como um todo, bem como do comportamento das variáveis utilizadas :



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

2.1 – Demonstrativo I – Metas Anuais:

No presente cenário estão computadas nas metas da receita, total sendo, as Transferências de Capital e suas correspondentes Despesas de Capital, referente a convênios a serem celebrados no âmbito dos governos federal e estadual, não foram computadas para 2010, de forma não detalhada, pois somente faremos na proposta orçamentária para o ano de 2010, pois quando da época de elaboração da mesma, onde tais projetos já estarão definidos e protocolados nas diversas esferas do Governo Federal e Estadual.

2.2 – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior:

O cumprimento das metas do exercício de 2008 está demonstrado na tabela anexa. Observa-se que a Receita Não Financeira, que corresponde a Receita Total menos as receitas financeiras atingiu o total de R\$ 18.206,813,54, ficando acima da meta fixada, que era de R\$ 14.686.940,00

Em consequência, a meta do Resultado Primário que era de um resultado consolidado previdência, resultou no superávit Primário de R\$ 694690,00 evidenciando a responsabilidade na obtenção do equilíbrio fiscal.

No tocante ao Resultado Nominal, que corresponde a amortização da Dívida, o município não possui um processo referente a Parcelamento de Dívida ou sentenças judiciais ou em andamento a ser contabilizado em dívida fundada, por se tratar de município recém criado.

2.3– Demonstrativo III– Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores:

A tabela 2.3 denominada – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, evidencia a consistência das metas estabelecidas para o triênio 2009-2012 em comparação com as metas fixadas a partir do ano de 2006.

2.4– Demonstrativo IV– Evolução do Patrimônio Líquido:

Nota-se na tabela anexa que a evolução do patrimônio líquido do município, nos últimos exercícios, cujo resultado patrimonial foi o de 4.222.309,59 no Executivo e 338.177,62 no Fundo de Previdência em 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

2.5– Demonstrativo V– Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos:

O quadro demonstra a destinação do produto da venda de ativos. No exercício em questão não houve Receita de Alienação, nem em exercícios anteriores.

2.6– Demonstrativo VI– Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais:

Os quadros 2.6 – tratam das receitas e despesas previdenciárias, bem como, da projeção atuarial, cujo resultado previdenciário de 2008 foi de R\$ 482.741,08, superavitário e as disponibilidades financeiras de R\$ 2.791.309,92

2.7 – Demonstrativo VII– Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

O município não concede isenção/renúncia de receita Caso haja outro tipo de renúncia de receita, será ainda autorizada em Lei específica e compensada pelo aumento permanente da receita.

2.8 – Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Verifica-se que a margem para a expansão da despesa continuada, isto é, a despesa a ser criada com prazo de duração superior a dois exercícios, é de R\$ 1.092.000,00.

Para este calculo foi considerado como aumento permanente da receita, o crescimento real dos seguintes itens:

- 1) Tributos e Contribuições;
- 2) Transferências Constitucionais – FPM, ITR, ICMS Exportação, CIDE – Contribuição Incidente sobre Derivados de Petróleo, ICMS cota-parte de 25% e IPVA.
- 3) Transferências do FUNDEB.

Tapurah -MT, 15 de Abril de 2009

MILTIN GELLER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2010

R\$ 1,00

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB x 100)	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB x 100)	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB x 100)	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	16.500.000,00	15.714.285,71	49,784	17.500.000,00	15.873.015,87	51,016	18.800.000,00	16.240.497,58	52,952
Receitas Primárias (I)	16.500.000,00	15.714.285,71	49,784	17.500.000,00	15.873.015,87	51,016	18.760.000,00	16.205.943,33	52,840
Despesa Total	16.500.000,00	15.714.285,71	49,784	17.500.000,00	15.873.015,87	51,016	18.800.000,00	16.240.497,58	52,952
Despesas Primárias (II)	16.500.000,00	15.714.285,71	49,784	17.500.000,00	15.873.015,87	51,016	18.800.000,00	16.240.497,58	52,952
Resultado Primário (III) = (I - II)	-405.760,00	-386.438,09	0,000	-312.435,20	-283.387,93	0,000	-40.000,00	-34.554,25	-0,112
Resultado Nominal	-405.760,00	-386.438,09	-1,224	-312.435,20	-283.387,93	-0,910	-334.305,67	-288.792,04	-0,941
Dívida Pública Consolidada	-4.463.360,00	-4.250.819,04	0,000	-4.775.795,20	-4.331.787,02	0,000	-5.110.100,87	-4.414.392,59	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-4.463.360,00	-4.250.819,04	-	-4.775.795,20	-4.331.787,02	-	-5.110.100,87	-4.414.392,59	-

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2010		2011		2012	
PIB real (crescimento % anual)		3,50	3,80		4,50	
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		8,56	8,75		8,50	
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)		2,20	2,30		2,30	
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		5,00	5,00		5,00	
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares		33.142.660,00	34.302.650,00		35.503.240,00	

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2010		2011		2012	
Valor Corrente / 1,0500	Valor Corrente / 1,1025	Valor Corrente / 1,1576			



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2010

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2008 (a)	% PIB	2008 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	14.686.940,00	48,427	18.314.143,96	59,194	3.627.203,96	24,69
Receitas Primárias (I)	14.686.940,00	48,427	18.206.813,54	58,847	3.519.873,54	23,96
Despesa Total	20.267.060,46	66,826	17.512.123,54	56,602	-2.754.936,92	-13,59
Despesas Primárias (II)	20.267.060,46	66,826	17.512.123,54	56,602	-2.754.936,92	-13,59
Resultado Primário (I - II)	-5.580.120,46	-18,399	694.690,00	2,245	6.274.810,46	-112,44
Resultado Nominal	1.193.510,51	3,935	-274.291,99	-0,886	-1.467.802,50	-122,98
Dívida Pública Consolidada		0,000		0,000		0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.940.000,00	-9,694	-4.407.803,12	-14,246	-1.467.803,12	49,92

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2008

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2008	30.328.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2008	30.939.020,00

TAPURAH, 15 de Abril de 2009



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2009

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	
Receita Total	14.520.020,80	18.314.143,96	26,13	15.135.000,00	-17,35	16.500.000,00	9,01	17.500.000,00	6,06	18.800.000,00	7,42
Receita Primária (I)	14.041.932,80	18.206.813,54	29,66	15.135.000,00	-16,87	16.500.000,00	9,01	17.500.000,00	6,06	18.760.000,00	7,20
Despesa Total	12.375.561,87	17.512.123,54	41,50	14.745.000,00	-15,80	16.500.000,00	11,90	17.500.000,00	6,06	18.800.000,00	7,42
Despesa Primária (II)	12.375.561,87	17.512.123,54	41,50	14.745.000,00	-15,80	16.500.000,00	11,90	17.500.000,00	6,06	18.800.000,00	7,42
Resultado Primário (I - II)	1.666.370,93	694.690,00	-58,31	390.000,00	-43,85	-405.760,00	-215,86	-312.435,20	0,00	-40.000,00	-0,00
Resultado Nominal	-4.261.921,13	-274.291,99	-93,56	350.203,12	-227,67	-405.760,00	0,00	-4.775.795,20	-23,00	-334.305,67	7,00
Dívida Pública Consolidada	-4.133.511,13	-4.407.803,12	6,63	-4.057.600,00	-7,94	-4.463.360,00	10,00	-4.775.795,20	0,00	-5.110.100,87	0,00
Dívida Consolidada Líquida									7,00		7,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	
Receita Total	15.970.570,87	19.209.705,59	20,28	15.135.000,00	-21,21	15.714.285,71	3,82	15.873.015,87	1,01	16.240.497,58	2,31
Receita Primária (I)	15.444.721,88	19.097.126,72	23,64	15.135.000,00	-20,74	15.714.285,71	3,82	15.873.015,87	1,01	16.205.943,33	2,09
Despesa Total	13.611.880,50	18.368.466,38	34,94	14.745.000,00	-19,72	15.714.285,71	6,57	15.873.015,87	1,01	16.240.497,58	2,31
Despesa Primária (II)	13.611.880,50	18.368.466,38	34,94	14.745.000,00	-19,72	15.714.285,71	6,57	15.873.015,87	1,01	16.240.497,58	2,31
Resultado Primário (I - II)	1.832.841,38	728.660,34	-60,24	390.000,00	-46,47	-386.438,09	-210,34	-283.387,93	0,00	-34.554,25	-425,02
Resultado Nominal	-4.687.687,05	-287.704,86	-93,86	350.203,12	-221,72	-386.438,09	0,00	-4.331.787,02	-26,66	-288.792,04	1,90
Dívida Pública Consolidada			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Dívida Consolidada Líquida	-4.546.448,89	-4.623.344,69	1,69	-4.057.600,00	-12,23	-4.250.819,04	4,76	-4.331.787,02	1,90	-4.414.392,59	1,90

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2007	2008	2009	2010
4,46	4,86	4,89 *	5,00 *
2011			
5,00 *			
2012			
5,00 *			
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,0999	Valor Corrente x 1,0489	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente x 1,1025
Valor Corrente x 1,1576			

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

TAPURAH, 15 de Abril de 2009



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2010

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	13.563.155,36	100,00	13.803.912,98	100,00	9.693.190,13	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	13.563.155,36	100,00	13.803.912,98	100,00	9.693.190,13	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

ente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2010

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (d)	2006
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Móveis			
TOTAL (I)			

DESPESAS LIQUIDADAS	2008 (b)	2007 (e)	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2010

R\$ 1,00			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	442.137,37	411.433,57	393.974,93
Pessoal Civil	231.484,58	199.291,92	195.654,46
Pessoal Militar	231.484,58	199.291,92	195.654,46
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	210.652,79	212.141,65	198.320,47
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício	179.255,60	261.233,51	246.543,02
Pessoal Civil	179.255,60	261.233,51	246.543,02
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	621.392,97	672.667,08	640.517,95

R\$ 1,00			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
	2006	2007	2008
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	21.834,48	28.315,54	23.292,68
Despesas de Capital	20.247,48	28.315,54	23.292,68
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.587,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	219.347,98	130.167,17	134.484,19
Pessoal Militar	219.347,98	130.167,17	134.484,19
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	241.182,46	158.482,71	157.776,87
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	380.210,51	514.184,37	482.741,08
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	1.746.065,24	2.308.389,84	2.791.309,92

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2010

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2008				2.791.309,92
2009	558.004,35	182.217,70	375.786,65	3.167.096,57
2010	583.875,82	193.584,31	390.291,51	3.557.388,08
2011	611.240,92	195.229,72	416.011,20	3.973.399,28
2012	640.170,03	197.202,32	442.967,71	4.416.366,99
2013	670.757,08	199.180,14	471.576,94	4.887.943,93
2014	696.844,80	221.050,61	475.794,19	5.363.738,12
2015	729.408,14	223.455,60	505.952,54	5.869.690,66
2016	763.812,60	226.027,07	537.785,53	6.407.476,19
2017	797.151,29	236.902,83	560.248,46	6.967.724,65
2018	828.358,32	260.140,91	568.217,41	7.535.942,06
2019	849.926,42	315.608,59	534.317,83	8.070.259,89
2020	885.911,49	319.487,80	566.423,69	8.636.683,58
2021	899.164,26	397.777,09	501.387,17	9.138.070,75
2022	906.309,92	482.541,04	423.768,88	9.561.839,63
2023	917.022,49	542.562,78	374.459,71	9.936.299,34
2024	918.885,06	617.472,14	301.412,92	10.237.712,26
2025	921.981,65	676.655,95	245.325,70	10.483.037,96
2026	919.566,98	744.240,33	175.326,65	10.658.364,61
2027	910.437,84	822.400,97	88.036,87	10.746.401,48
2028	900.591,96	882.010,67	18.581,29	10.764.982,77
2029	876.504,68	977.939,24	-101.434,56	10.663.548,21
2030	839.711,43	1.084.670,08	-244.958,65	10.418.589,56
2031	789.804,98	1.210.652,50	-420.847,52	9.997.742,04
2032	701.094,06	1.416.850,28	-715.756,22	9.281.985,82
2033	611.408,47	1.574.514,33	-963.105,86	8.318.879,96
2034	522.538,62	1.677.670,67	-1.155.132,05	7.163.747,91
2035	443.959,41	1.722.428,07	-1.278.468,66	5.885.279,25
2036	356.708,81	1.771.179,11	-1.414.470,30	4.470.808,95
2037	234.484,57	1.851.229,25	-1.616.744,68	2.854.064,27
2038	105.427,20	2.017.382,61	-1.911.955,41	942.108,86
2039	37.612,20	2.060.594,62	-2.022.982,42	-1.080.873,56
2040	37.988,32	2.110.181,63	-2.072.193,31	-3.153.066,87
2041	32.968,73	2.150.088,24	-2.117.119,51	-5.270.186,38
2042	22.970,47	2.202.831,15	-2.179.860,68	-7.450.047,06
2043	20.513,34	2.231.151,69	-2.210.638,35	-9.660.685,41
2044	20.718,47	2.249.748,02	-2.229.029,55	-11.889.714,96

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2010

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2010	2011	2012	
DESENVOLVIMENTO DE DE PROJETOS NA ÁREA INDUSTRIAL PARA ATRAIR INDÚSTRIAS PARA O MUNICÍPIO	ISSQN	50.000,00	50.000,00	50.000,00	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDÁ - AUMENTO NA RECEITA
TOTAL		50.000,00	50.000,00	50.000,00	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2010

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2010
Aumento Permanente da Receita	1.365.000,00
(-) Transferência Constitucionais	
(-) Transferência ao FUNDEF	273.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.092.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.092.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.092.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2010

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2007	2008		2010	2011
RECEITAS CORRENTES	13.821.932,80	17.564.301,02	14.535.000,00	15.800.000,00	16.700.000,00
Receita Tributária	1.419.718,24	1.869.586,82	1.370.000,00	1.508.000,00	1.612.490,00
Receita de Contribuição	621.503,43	618.693,29	498.500,00	550.000,00	585.000,00
Receita Patrimonial	269.077,55	340.499,26	318.000,00	350.000,00	370.000,00
Aplicações Financeiras		59.461,12			
Outras Receitas Patrimoniais	269.077,55	281.038,14	318.000,00	350.000,00	370.000,00
Transferências Correntes	10.804.601,05	13.695.136,95	11.675.200,00	12.642.000,00	13.341.710,00
Demais Receitas Correntes	707.032,53	1.040.384,70	673.300,00	750.000,00	790.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	698.088,00	749.842,94	600.000,00	700.000,00	800.000,00
Operações de Crédito					
Alienação de Ativos	478.088,00	47.869,30			
Amortização de Empréstimos					
Transferência de Capital	220.000,00	701.973,64	600.000,00	700.000,00	800.000,00
Outras Receitas de Capital					
TOTAL	14.520.020,80	18.314.143,96	15.135.000,00	16.500.000,00	17.500.000,00
					18.800.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2010

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2007	2008		2010	2012
DESPESAS CORRENTES (I)	10.008.501,52	13.235.030,42	12.005.855,00	13.270.000,00	15.170.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.729.599,61	5.856.573,27	5.317.000,00	5.870.000,00	6.730.000,00
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	5.278.901,91	7.378.457,15	6.688.855,00	7.400.000,00	8.440.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.367.060,35	4.277.093,12	2.721.145,00	3.200.000,00	3.600.000,00
Investimentos	2.367.060,35	4.277.093,12	2.721.145,00	3.200.000,00	3.600.000,00
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida			18.000,00	30.000,00	30.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS (III)			14.745.000,00	16.500.000,00	18.800.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	12.375.561,87	17.512.123,54			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO PRIMÁRIO

EXERCÍCIO DE 2010

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	R\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES (I)	13.821.932,80	17.564.301,02	14.535.000,00	15.800.000,00	16.700.000,00	17.860.000,00	
Receita Tributária	1.419.718,24	1.869.586,82	1.370.000,00	1.508.000,00	1.612.490,00	1.700.000,00	
Receita de Contribuição	621.503,43	618.693,29	498.500,00	550.000,00	585.000,00	615.000,00	
Receita Patrimonial	269.077,55	340.499,26	318.000,00	350.000,00	370.000,00	400.000,00	
Aplicações Financeiras (II)	0,00	59.461,12	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	269.077,55	281.038,14	318.000,00	350.000,00	370.000,00	400.000,00	
Transferências Correntes	10.804.601,05	13.695.136,95	11.675.200,00	12.642.000,00	13.341.710,00	14.300.000,00	
Demais Receitas Correntes	707.032,53	1.040.384,70	673.300,00	750.000,00	790.800,00	845.000,00	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	13.821.932,80	17.504.839,90	14.535.000,00	15.800.000,00	16.700.000,00	17.860.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	698.088,00	749.842,94	600.000,00	700.000,00	800.000,00	940.000,00	
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Ativos (VI)	478.088,00	47.869,30	0,00	0,00	0,00	40.000,00	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência de Capital	220.000,00	701.973,64	600.000,00	700.000,00	800.000,00	900.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	220.000,00	701.973,64	600.000,00	700.000,00	800.000,00	900.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VII)	14.041.932,80	18.206.813,54	15.135.000,00	16.500.000,00	17.500.000,00	18.760.000,00	
RECEITA TOTAL	14.520.020,80	18.314.143,96	15.135.000,00	16.500.000,00	17.500.000,00	18.800.000,00	
DESPESAS CORRENTES (X)	10.008.501,52	13.235.030,42	12.005.855,00	13.270.000,00	14.100.000,00	15.170.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais	4.729.599,61	5.856.573,27	5.317.000,00	5.870.000,00	6.300.000,00	6.730.000,00	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	5.278.901,91	7.378.457,15	6.688.855,00	7.400.000,00	7.800.000,00	8.440.000,00	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	10.008.501,52	13.235.030,42	12.005.855,00	13.270.000,00	14.100.000,00	15.170.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.367.060,35	4.277.093,12	2.721.145,00	3.200.000,00	3.370.000,00	3.600.000,00	
Investimentos	2.367.060,35	4.277.093,12	2.721.145,00	3.200.000,00	3.370.000,00	3.600.000,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.367.060,35	4.277.093,12	2.721.145,00	3.200.000,00	3.370.000,00	3.600.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS (XVI)	0,00	0,00	18.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XVII + XV + XVI)	12.375.561,87	17.512.123,54	14.745.000,00	16.500.000,00	17.500.000,00	18.800.000,00	
DESPESA TOTAL	12.375.561,87	17.512.123,54	14.745.000,00	16.500.000,00	17.500.000,00	18.800.000,00	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.666.370,93	694.690,00	390.000,00	0,00	0,00	-40.000,00	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:

afw



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2010

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007 (b)	2008 (c)	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	2012 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)						
DEDUÇÕES (II)	4.133.511,13	4.407.803,12	4.057.600,00	4.463.360,00	4.775.795,20	5.110.100,87
Ativo Disponível	4.708.762,75	4.536.213,40	4.276.000,00	4.703.600,00	5.032.852,00	5.385.151,64
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados	575.251,62	128.410,28	218.400,00	240.240,00	257.056,80	275.050,77
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-4.133.511,13	-4.407.803,12	-4.057.600,00	-4.463.360,00	-4.775.795,20	-5.110.100,87
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-4.133.511,13	-4.407.803,12	-4.057.600,00	-4.463.360,00	-4.775.795,20	-5.110.100,87

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-4.261.921,13	-274.291,99	350.203,12	-405.760,00	-312.435,20	-334.305,67

*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de

2007

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
EXERCÍCIO DE 2010

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ <1,00>

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária						
Outras Divididas						
DEDUÇÕES (II)	4.133.511,13	4.407.803,12	4.057.600,00	4.463.360,00	4.775.795,20	5.110.100,87
Ativo Disponível	4.708.762,75	4.536.213,40	4.276.000,00	4.703.600,00	5.032.852,00	5.385.151,64
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Proc.	575.251,62	128.410,28	218.400,00	240.240,00	257.056,80	275.050,77
DCL (III) = (I - II)	-4.133.511,13	-4.407.803,12	-4.057.600,00	-4.463.360,00	-4.775.795,20	-5.110.100,87

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2010

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

Avaliação dos Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas
(Artigo 4º, Parágrafo 3º, da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

Entende-se como **"Riscos Fiscais"** quaisquer eventos capazes de afetar as finanças públicas, sejam decorrentes de passivos contingentes (dívidas inesperadas ou decisões judiciais desfavoráveis ao Município), ou ainda, de frustração de receita. Os Riscos, portanto, podem ocorrer no aumento da despesa ou na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão.

No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou de reclamações trabalhistas, como também, do aparecimento de eventuais dívidas de gestões anteriores.

Quanto à receita, o Município estará assumindo uma política de reestruturação tributaria, procurando otimizar a arrecadação dos tributos de sua competência, bem como a inscrição das inadimplências na Dívida Ativa.

Caso se concretizem os riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, Art. 5, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000. Caso, perdure o desequilíbrio, não restará ao Poder Executivo, outra alternativa, senão a de reformular o Anexo de Metas Fiscais. Neste caso, a capacidade de empenho estará limitada, devendo ser feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder. Na hipótese de que este fato venha a ocorrer, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo Municipal o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e pagamento.

TAPURAH/MT, 15 de abril de 2009.

MILTON GELLER
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2010

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
EVENTOS FISCAIS NÃO PREVISTOS	5.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000
TOTAL	5.000	TOTAL	5.000

FONTE: Projeto LDO 2010

TAPURAH/MT, 15 de abril de 2009.



MILTON GELLER
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.715 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066) 3547-1341

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 030/2009 DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2010 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

RELATOR:- Diego Rafael Grendene

RELATÓRIO:- Comissão de Finanças e orçamento entra em plenário para apreciação e votação do Projeto de Lei nº 030/2009, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO:- Três (03) votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamentos exara parecer favorável com a aprovação do Projeto de Lei nº 030/2009, cuja DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2010 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 30 dias do mês de junho de 2009.

Diego Rafael Grendene
Presidente

Lauro Schuck
Secretário

Alpidio Macari
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.715 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066) 3547-1341

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 030/2009 DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2010 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

RELATOR:- Olendino Antonio Castelan

RELATÓRIO: Comissão de Justiça Redação entra em plenário para apreciação e votação do Projeto de Lei nº 030/2009, solicitando apoio do plenário na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

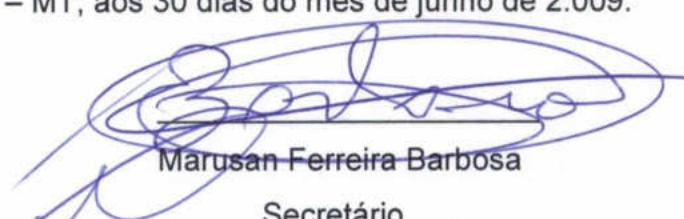
3 - REGIMENTALIDADE: o Projeto satisfaz todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: (03) Votos favoráveis ao Projeto.

5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação exara parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo Nº 030/2009 cuja sumula DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2010 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Tapurah – MT; aos 30 dias do mês de junho de 2.009.

Olendino Antonio Castelan
Presidente


Marusan Ferreira Barbosa
Secretário



Anilson Antonio Martins
Membro